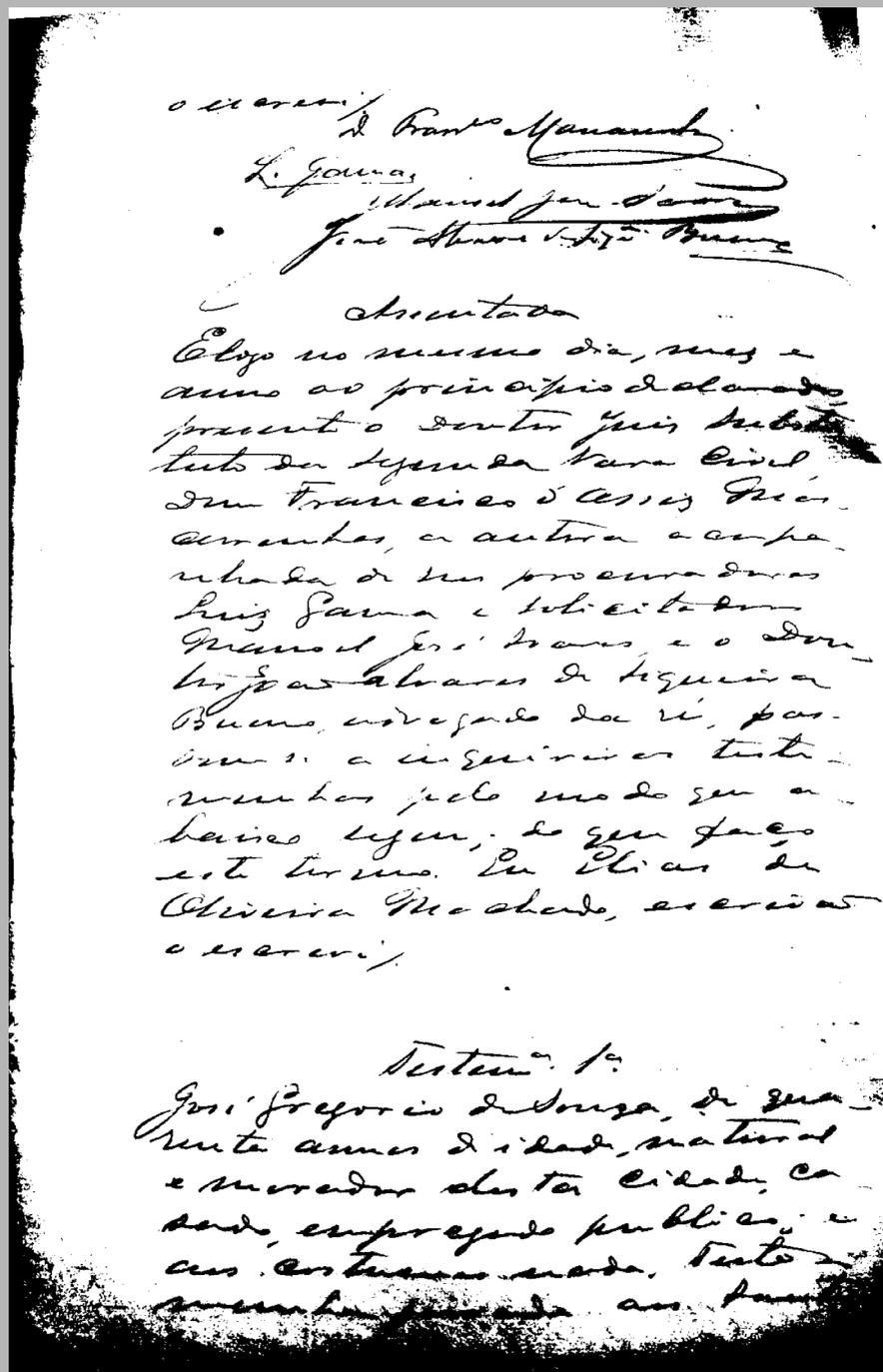


NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA EM ETIMOLOGIA E HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA

DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL: O DEPOIMENTO



NEHILP

Catálogo na Publicação (CIP)
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

- F363 Fernandes, Nathalia Reis.
 Documentação judicial [livro eletrônico] : o depoimento / Nathalia Reis
 Fernandes ; [coordenador da série monográfica]: Mário Eduardo Viaro. --
 São Paulo : NEHiLP/FFLCH/USP, 2015.
 41369,6 Kb ; PDF. -- (Arquivos do NEHiLP, ISSN 2318-2032 ; v.8)
- Modo de acesso:
 <http://www.usp.br/nehilp/arquivosdonehilp/NEHiLP_8.pdf>
 ISBN 978-85-7506-248-7
1. Linguística histórica. 2. Documentação jurídica. I. Viaro, Mário
 Eduardo. II. Título. III. Série.

NATHALIA REIS FERNANDES

**DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL:
O DEPOIMENTO**

FFLCH-USP
SÃO PAULO
2015

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITOR: Prof. Dr. Marco Antonio Zago

VICE-REITOR: Prof. Dr. Vahan Agopyan

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIENCIAS HUMANAS

DIRETOR: Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

VICE-DIRETOR: Prof. Dr. João Roberto Gomes de Faria

COMISSÃO ORGANIZADORA

COORDENAÇÃO GERAL: Mário Eduardo Viaro

PRODUÇÃO GRÁFICA: Érica Santos Soares de Freitas

ARQUIVOS DO NEHILP

Núcleo de apoio à pesquisa em Etimologia e História da Língua Portuguesa

www.usp.br/nehilp/arquivosdonehilp

arquivosdonehilp@usp.br

CONSELHO EDITORIAL:

Aldo Luiz Bizzocchi

Artur Costrino

Bruno Oliveira Maroneze

Carlos Eduardo Mendes de Moraes

Clotilde de Almeida Azevedo Murakawa

Daniel Kölligan

Elis de Almeida Cardoso Caretta

Érica Santos Soares de Freitas

Federico Corriente

Francisco da Silva Xavier

Graça Maria Rio-Torto

José Marcos Mariani de Macedo

Joseni Alcântara de Oliveira

Mamede Mustafa Jarouche

Maria Clara Paixão de Sousa

Manoel Mourivaldo Santiago Almeida

Marcelo Módolo

Marco Dimas Gubitoso

Margarida Maria Taddoni Petter

Mariana Giacomini Botta

Maria Filomena Gonçalves

Mário Eduardo Viaro

Martin Becker

Michael J. Ferreira

Nelson Papavero

Nilsa Areán-García

Paulo Chagas de Souza

Phablo Roberto Marchis Fachin

Safa Alferd Abou Chahla Jubran

Sandra Aparecida Ferreira

Sílvio de Almeida Toledo Neto

Solange Peixe Pinheiro de Carvalho

Valéria Gil Condé

Volker Noll

ISBN 978-85-7506-248-7

ISSN 2318-2032

Arquivos do NEHiLP

Núcleo de apoio à pesquisa em Etimologia e História da Língua Portuguesa

www.nehilp.usp.br/arquivosdonehilp

Volume 8: 1-151, 2015

ISBN 978-85-7506-248-7

ISSN 2318-2032

NATHALIA REIS FERNANDES

Universidade de São Paulo
Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas

DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL: O DEPOIMENTO



Núcleo de apoio à pesquisa em Etimologia e História da Língua Portuguesa (NEHiLP)
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH)
Universidade de São Paulo (USP)
São Paulo
2015

RESUMO

Neste trabalho, apresentamos a edição de alguns depoimentos prestados em processos judiciais entre os anos de 1878 e 1947, os quais embasaram nossa dissertação de mestrado (Fernandes, 2012). A documentação judicial ainda é material pouco explorado em termos de edição filológica e do estudo diacrônico, e o depoimento, em especial, possui uma riqueza de particularidades que o tornam uma variedade documental extremamente interessante para a linguística histórica.

Palavras-chave: Crítica textual de documentos modernos; Processo judicial; Depoimento judicial; Diacronia.

ABSTRACT

In this work we present the edition of some testimonies, which were taken during lawsuits, between 1878 and 1947. They formed the basis to our master's degree thesis (Fernandes, 2012). These documents are not very explored in philological editing, nor in diachronic studies. Testimonies have rich particularities that make them a very interesting kind of document to historical linguistics.

Keywords: Textual analysis of modern documents; Lawsuit; Testimony; Diachronic studies.

SUMÁRIO

PARTE I – DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS	9
1. INTRODUÇÃO	9
2. O QUE É O DEPOIMENTO?	9
3. CARACTERÍSTICAS DO DEPOIMENTO	11
4. OS PROCESSOS	15
4.1 Ação sumária cível movida por Brasília Jorge Cavalheiro da Silva Guerra	16
4.2 Inquérito sobre denúncia de bigamia praticada por Francisco Giordano	16
4.3 Inquérito sobre denúncia de fraude sofrida por Estela Nialesca	17
4.4 Ação criminal de danos supostamente causados ao imóvel de Cima Segundo.....	17
4.5 Inquérito e ação criminal sobre o homicídio contra Angelina Peiró Costa.....	18
5. ASPECTOS CODICOLÓGICOS	19
5.1 Estrutura do documento.....	20
5.2 Os processos e suas particularidades.....	24
6. NORMAS UTILIZADAS PARA A TRANSCRIÇÃO	27
PARTE II – A DOCUMENTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA	31
1. INQUÉRITO DA QUEIXA-CRIME DE BRASÍLIA JORGE CAVALHEIRO DA SILVA GUERRA – 1878	31
2. INQUÉRITO SOBRE DENÚNCIA DE BIGAMIA PRATICADA POR FRANCISCO GIORDANO – 1908	43
3. INQUÉRITO SOBRE DENÚNCIA DE FRAUDE SOFRIDA POR ESTELA NIALESCA – 1914.....	67
4. AÇÃO CRIMINAL DE DANOS SUPOSTAMENTE CAUSADOS AO IMÓVEL DE CIMA SEGUNDO – 1928	75
5. INQUÉRITO E PROCESSO SOBRE A MORTE DE ANGELINA PEIRÓ COSTA – 1946/1947.....	119
REFERÊNCIAS.....	149

PARTE I – DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar o *corpus* que serviu de base a nossa dissertação de mestrado: uma série de depoimentos tomados em juízo destinados a formar prova em processos judiciais, tomados entre 1878 e 1947.

O interesse que o material suscita é de duas ordens: primeiro, traz destaque para este tipo de documento como fonte de estudos linguísticos históricos; segundo, por se tratar de um material produzido diretamente a partir do registro oral, tem maior possibilidade de reproduzir a língua coloquial.

2. O QUE É O DEPOIMENTO?

As questões suscitadas e alegadas pelas partes num processo judicial nem sempre são passíveis de verificação apenas pela lógica ou pela adequação à legislação vigente. Um determinado fato pode exigir comprovação de sua existência. E é com essa finalidade que existe a *prova*, em direito: ela é um meio processual ou material próprio para essa comprovação.

O vocábulo *prova*, em direito, está mais ligado à ação ou efeito de provar, visando à convicção do juiz acerca das afirmações ou alegações feitas pelas partes. A legislação processual prevê diversos meios de prova dos quais as partes poderão se servir, embora qualquer meio moralmente legítimo possa funcionar como tal (nesse sentido dispõe, aliás, o art. 332 do Código de Processo Civil).¹ O juiz, porém, não fica obrigado a decidir de acordo com a literalidade da prova produzida, podendo julgar com base na sua própria apreciação do que foi provado e levando em consideração o conjunto de todas as provas e as alegações das partes (art. 131 do Código de Processo Civil; art. 155 do Código de Processo Penal).

O *depoimento*, do ponto de vista jurídico, é um dos meios de prova passíveis de serem utilizados pelas partes ao longo de uma demanda judicial.

¹ Nossa dissertação foi desenvolvida durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973 e não do aprovado pelo Congresso Nacional em fins de 2014, previsto para ser publicado em 2015, para entrar em vigor em 2016; sendo assim, as referências a “Código de Processo Civil” feitas ao longo do texto deverão ser consideradas como feitas ao Código de 1973.

O termo “depoimento” pode ser analisado a partir de duas acepções distintas.

(i) A primeira acepção é mais específica, e se refere apenas à prestação oral de informações, em audiência, por uma das partes do processo judicial; é aquele que um dos litigantes toma da parte contrária sobre os fatos por ele afirmados (CÂMARA LEAL, 1923: 19). A prova testemunhal consistiria no testemunho de terceiro, pessoa capaz,² estranha ao processo, que preencha determinadas condições previstas em lei (AMARAL SANTOS, 1972: 58).

Em direito processual, a distinção é de grande relevância, pois o depoimento é valorado de forma distinta da prova testemunhal: o depoente não é obrigado a dizer a verdade, justamente em razão da circunstância de ser parte no processo e ter interesse no seu desfecho – tanto é assim que o depoimento não encerra em si eficácia probante, ao contrário dos demais meios de prova. Já a testemunha deve ser necessariamente imparcial e dizer a verdade, o que confere ao testemunho força probatória; a valoração do que é dito só é feita caso a pessoa não esteja vinculada a determinadas situações.³

(ii) Já a segunda acepção é generalista, e considera “depoimento” toda informação prestada de forma oral num processo judicial. Nesse sentido, “depoimento” pode ser, portanto, tanto a prestação de informações por uma das partes do processo (autor ou réu) quanto pelas testemunhas (neste último caso, costuma utilizar-se o termo *testemunho*).⁴

Este estudo leva em consideração a segunda acepção, até para simplificar a compreensão do leigo em direito, e considerando ainda o fato de que, para fins do estudo

² A *capacidade*, em direito, consiste na possibilidade de a pessoa poder usufruir de seus direitos e contrair obrigações. Considera-se *capaz* aquele que não incorre nas situações previstas nos arts. 3.º e 4.º do Código Civil. Os *absolutamente incapazes* não podem exercer quaisquer atos da vida civil, por determinadas razões de idade ou saúde. Já os *relativamente capazes* possuem restrições quanto a certos atos ou à maneira de exercê-los, também por razões de idade e saúde (cf. GOMES, 1999: 172 -174).

³ Para citar um exemplo de tais situações, veja-se o disposto no art. 405 do Código de Processo Civil de 1973 a esse respeito: i) incapacidade, caso a pessoa sofra de doença mental, menor de 16 anos ou, sendo cega ou surda, seu depoimento dependa dos sentidos que lhe faltam; (ii) impedimento, se se tratar de cônjuge ou parente da parte, da própria parte ou de quem intervenha em nome da parte no processo (representante legal, advogado etc.); (iii) suspeição, se se tratar de condenado por falso testemunho, de pessoa que não seja “digna de fé” (de vida desregrada), inimigo capital ou amigo íntimo da parte ou de pessoa que tem interesse em determinada solução para a causa posta em juízo.

⁴ Neste sentido, Amaral Santos (1972: 56-58), o qual acresce que o termo *testemunho* pode ser utilizado também para se referir ao resultado de todos os meios de prova.

linguístico, o que mais importa é o fato de que, tanto no depoimento quanto no testemunho, ocorre a transcrição da fala do depoente/testemunha pelo escrivão.⁵

3. CARACTERÍSTICAS DO DEPOIMENTO

As características do depoimento, enquanto documento e registro de língua, tem particularidades que merecem ser destacadas, de forma que possa ser melhor explorado pelo estudioso da língua.

(i) O depoimento, como já mencionado anteriormente, é produzido oralmente – mas, para se materializar, depende da escrita, mesmo nestes tempos em que a gravação de voz é algo corriqueiro.

O sistema processual brasileiro é muito mais escrito do que oral (em especial o processo civil). O contato direto entre juiz e demais sujeitos do processo é muito restrito.⁶ Os advogados representam as partes na maior parte dos atos processuais, por meio das diversas peças escritas que consubstanciam as diferentes manifestações possíveis no processo. Mesmo no inquérito policial, em que nem sempre há representação por advogado, os depoimentos são tomados e registrados em papel.

Com isso, criou-se a tendência a registrar pela escrita, em mínimos detalhes, os procedimentos orais. E tão forte é essa tendência que as tentativas de alteração dessa realidade⁷ não são ainda a regra no processo nacional, apesar de o registro de depoimentos pela escrita ser compreensivelmente mais lento.

Mas é de se notar que, em todo esse procedimento, o oral precede o escrito – afinal, trata-se do registro escrito da fala de uma pessoa. Um registro escrito que ocorre de forma muito peculiar.

⁵ A partir deste ponto, usaremos indistintamente o termo “depoimento” para nos referirmos tanto ao depoimento quanto ao testemunho, bem como o termo “depoente” para designar aquele que presta depoimento ou apresenta testemunho.

⁶ A definição é de Cappelletti (1970: 36), dada para os países latino-americanos em geral e se encaixa na realidade processual brasileira.

⁷ O exemplo mais nítido está no procedimento próprio dos Juizados Especiais, que admite a gravação em fita magnética dos atos processuais, não devendo ser a prova oral reduzida a escrito (arts. 13, § 3.º, e 36 da Lei 9.099/95).

(ii) O registro escrito do depoimento é desenvolvido por pessoa que, embora profissional da pena, está, no momento exato do registro, submetida a condições de pressão que podem fazer com que seja deixada de lado a norma culta e as convenções de escrita.

Quando se toma o depoimento, um auxiliar da justiça específico permanece de prontidão para tomar nota da fala do depoente. Trata-se do *escrivão*, profissional especializado em escrita, que, por meio de seu punho, registrava em papel os fatos descritos pelo depoente.

Como profissional da pena, o *escrivão* deveria conhecer a fundo tanto gramática como bons estilistas da língua. Sendo um “oficial de penna, que ganha a vida com as pontas dos dedos” (BLUTEAU, 1708, v. 3: 228), um “oficial público, encarregado de escrever os documentos legais, autos, atas e mais termos dos processos, junto a diversas autoridades” (FREIRE, s/d, v. 3), presume-se que o *escrivão* necessite de um conhecimento mínimo da linguagem culta.

Evidentemente, como se pode depreender das definições acima, saber escrever era (e ainda é) relevante para a atividade de *escrivão*. Os concursos públicos para o provimento das vagas de funcionário do Poder Judiciário exigem o bom conhecimento do vernáculo. E a exigência não é apenas de hoje: as Ordenações Filipinas (Livro I, Título LVIII, edição comentada de ALMEIDA, 1870: 103) previam a pena de suspensão para o *escrivão* que não soubesse escrever.⁸

A necessidade de uso de boa linguagem fazia com que houvesse mesmo fórmulas prontas que forçavam o uso de parâmetros da linguagem considerada culta à época.⁹ Aliás, o simples fato de saber escrever, no período que estudamos, é um indício de que ele fazia parte de um seleto grupo que teve a oportunidade de frequentar a escola; e, se considerarmos que, em fins do século XIX e começo do século XX, o ensino público em São Paulo era moldado junto ao padrão da Escola Normal, cujos professores e diretores provinham da Faculdade de Direito do Largo São Francisco – instituição em que se reproduziam e se impunham os

⁸ “3. Outrosi terá cuidado de saber, que Tabeliães ha em cada Villa e Julgado de sua correição, e se sabem fazer bem seu Officio, e se usam delle como devem. E achando que algum por seu máo ler e screver, ou outra inhabilidade, não he sificiente para servir o tal Officio, o suspenda delle, e lhe assine termo, a que appareça perante os Desembargadores do Paço, aos quaes enviará dizer seus defeitos, e a causa, porque o suspendeu, para elles o examinarem, e proverem nisso como for direito”.

⁹ V., a esse respeito, Pimenta Bueno (1910), que traz interessante coleção de modelos de termos processuais para cada uma das diversas fases do processo, que poderiam servir de base ao *escrivão* ou *escrevente* para a redação desses trechos padronizados.

costumes e cultura da elite (ver, a esse respeito, RIBEIRO, 2011: 110-111) –, podemos avaliar o tipo de linguagem que se espera do escrivão.

Mas não é sempre possível manter o padrão em razão das condições de pressão que mencionamos anteriormente. A primeira delas é a responsabilidade do escrivão pelo que era dito e registrado nos autos do processo.

Independentemente da legislação em vigor, o escrivão sempre deveria fazer o registro de forma a reproduzir o conteúdo do que foi dito da forma mais aproximada,¹⁰ de forma a guardar a verdade dos fatos da forma mais precisa possível. Isto porque o escrito do escrivão é dotado de *fé pública*, isto é, é a prova da verdade, a menos que se prove o contrário.

Essa tarefa é de tão grande relevância que, se inadequadamente realizada, pode ensejar o pedido, pela parte prejudicada, de responsabilização do Estado pela má prestação jurisdicional.¹¹ Além disso, não expressar intencionalmente a verdade configura crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal de 1940.

É evidente que, em razão de todos esses fatores, o escrivão deve ter o maior cuidado no registro da fala do depoente. Em razão disso, tomava a liberdade de corrigir o que já havia escrito se, no curso da transcrição, notasse que havia cometido algum erro. O escrivão, ao invés de rasurar o texto, apunha a informação correta logo na sequência, como se vê abaixo:

“[...] filho de Antonio Giordano, sabendo ler e escrever, e sabendo ler, digo, e declarou o seguinte: [...]” (Depoimento de Francisco Giordano no inquérito que investiga se ele cometeu crime de bigamia – 1908)

¹⁰ Mas, conforme o caso, a legislação poderia exigir um ou outro detalhe mais específico. Por exemplo, o Código de Processo Penal de 1941, ainda em vigor, determina que na redação do depoimento deveria haver a maior aproximação possível ao que foi dito pelo depoente, reproduzindo fielmente suas frases (art. 215). Veja-se, como exemplo, estes trechos do primeiro depoimento de Luizbino Pinto da Costa, no inquérito que investigou o assassinato de Angelina Peiró Costa (1947):

- “(...) que certa vez Angelina chegou a dizer que o declarante era um sargentinho atoa e que ela ia arranjar um gostosão para o matar (...)”

- “(...) os três pararam e o declarante pediu a Angelina que fosse para o Hotel das Bandeiras em companhia do irmão e que no dia seguinte fosse embora com ele para Araraquara, tendo Angelina se enfurecido e dito que o declarante era um ‘CORNO MANSO’ e que ela o havia traído em Santos, em Ribeirã o Pires e mesmo aqui em São Paulo e que ela não saia de São Paulo enquanto não vesse ao declarante morto (...)”

¹¹ Vide, p. ex., o art. 37, § 6.º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes, no exercício do seu mister, causarem a terceiros.

Note-se que, ao perceber que havia repetido a expressão “e sabendo ler”, o escrivão evita rasurar o texto, aponto ao lado da segunda ocorrência a forma verbal “digo”, no sentido de “na verdade, quis dizer que”.

Como se vê, *o conteúdo tem mais relevância do que a forma*, na transcrição do depoimento judicial. E, como se não bastasse, a atenção extrema que era exigida do escrivão poderia acrescentar mais um fator relevante para que ele não atendesse aos cânones de escrita de sua profissão: a pressa para acompanhar a fala da testemunha.

Atualmente, em razão do uso do computador (e mesmo um pouco antes da popularização deste, por meio da taquigrafia), esse fator já não é mais tão opressivo como era na época em que se utilizava da pena. Mas, mesmo em uma sequência datilografada de depoimentos (datada de 1946-1947), pudemos verificar muitos erros de digitação e posições da forma mais correta, no mesmo estilo do exemplo acima mencionado.

(iii) Em consequência do exposto anteriormente, há boa possibilidade de que a variante expressa na transcrição de um depoimento judicial seja a do próprio escrivão, mas em uma vertente coloquial.

Os depoimentos que foram tomados como base para este trabalho foram, à exceção de um, todos prestados por estrangeiros. Porém, nota-se que o texto escrito não reproduz o estilo de fala, *ipsis litteris*, dessas pessoas. Há muitos depoimentos de italianos, mas em nenhum momento se utiliza expressões do português que eram próprias do uso dessa língua como L2 desse povo.¹²

E isso pode ter ocorrido porque, não obstante a influência europeia intensa em termos culturais, respaldada pelos brasileiros que voltavam de temporadas de estudos na Europa, a admiração que os paulistas tinham pelo que vinha de fora era bastante relativa e seletiva, pois os migrantes que aqui chegavam eram vistos como gente inferior pela elite paulistana. Isso

¹² Como se vê de exemplos dados por Silveira Bueno (1953), em estudo sem maior embasamento linguístico: o emprego da preposição conforme o uso do italiano, como, por exemplo, *de* em lugar de *para*; o uso do pronome *se* como complemento indireto; a formação invariavelmente analítica do aumentativo e do diminutivo.

justificaria o fato de que o português paulista é muito “italianizado” em aspectos superficiais, como o léxico, mas sem adentrar aspectos mais profundos da língua, como a sintaxe.¹³

Logo, não seria de se esperar que o escrivão trouxesse todos os detalhes rigorosos da fala do imigrante que era perquirido em juízo, mas, com a mente menos concentrada na formalidade que lhe era exigida, o escrivão poderia deslizar em direção à própria fala coloquial.

Vale acrescentar, para reforçar o interesse no estudo dessa documentação, que, em nossa dissertação de mestrado, pudemos encontrar indícios interessantes de que o escrivão poderia estar se desviando da escrita esperada, padrão, por não atender a determinados padrões para o uso do parâmetro do sujeito nulo esperados para a fala culta da época.¹⁴

Conclui-se, a partir daí, que, se a escrita não reproduz os elos e formalidades fixadas para o processo judicial, e nem tampouco a fala do depoente, só se pode estar diante de um estilo de escrita muito peculiar e que tem grande probabilidade de reproduzir uma variante coloquial muito própria do escrivão.

4. OS PROCESSOS

A documentação que transcrevemos foi extraída dos processos a seguir, os quais merecem exposição de seu conteúdo, de forma a melhor descrever o contexto em que tal documentação foi produzida.

¹³ Vide, a respeito, Ângela Rodrigues (1987: 80-81), ao tratar da fala do migrante nordestino, o qual substituiu o italiano como “massa de trabalho”: as variedades populares ou não padrão tendem a ser estigmatizadas, por indicarem posição socioeconômica, e por isso tendem também a serem abandonadas.

¹⁴ O espaço de que dispomos é insuficiente para desdobrar com detalhes as situações e conclusões a que chegamos em nossa dissertação. Mas cabe informar que, mediante o estudo do comportamento do sujeito nulo nas estruturas que denominamos *encadeamento de subordinadas*, verificamos que as explicações comumente dadas para o preenchimento do sujeito no período que estudamos (1878-1947) não satisfazem plenamente algumas das situações que se nos apresentaram. Cremos que isso se deve ao fato de que os estudos sobre o tema, como os de Duarte (1993 e 1995), tendem a considerar textos literários, peças de teatro e cartas, nos quais a escrita precede a fala, e supervaloriza os parâmetros e estilos daquela. (Para maiores detalhes, v. FERNANDES, 2012.)

4.1 Ação sumária cível movida por Brasília Jorge Cavalheiro da Silva Guerra

Extraídos os seguintes depoimentos:

- José Gregório de Souza, 3.4.1878;
- Jacintha Maria das Dores, 5.4.1878.

Escrevente/escrivão: Elias de Oliveira Machado, do Segundo Ofício Cível de São Paulo, SP

Síntese do caso: O irmão da autora havia lhe tomado emprestados trezentos mil réis e faleceu sem lhe restituir a quantia. Brasília pretendia, pela ação, reaver a quantia de sua cunhada Joaquina, que teria se negado a fazê-lo de forma amigável. Pela oitiva das testemunhas, a autora intentava provar o empréstimo e o valor emprestado.¹⁵

4.2 Inquérito sobre denúncia de bigamia praticada por Francisco Giordano

Os depoimentos extraídos deste inquérito são todos datados de 12.4.1908, mas nem sempre aparecem na sequência um do outro:

- Maria Giovanna de Maria, a denunciante;
- Pietro de Maria;
- Francisco Giordano, o réu;
- Rosa Grippa e Gaetana Capucci (sequenciais).

Escrevente/escrivão: Joaquim Augusto de Mendonça, do Posto Policial da Consolação, São Paulo, SP

¹⁵ Uma curiosidade histórica envolvendo o caso é a participação no processo, como advogado da autora, de Luiz Gama, jurista e defensor das causas republicana e abolicionista. Figura respeitada na cidade de São Paulo, Gama era mestiço, filho de uma negra livre e de um fidalgo baiano não identificado. A assinatura que consta da documentação deste feito confere com a que aparece em fac-símile de documento também datado de 1878 – com a diferença de que, em nosso *corpus*, Gama assina abreviando o prenome, mas ele é identificado na assentada que precede o primeiro depoimento (o fac-símile foi verificado em MENNUCCI, 1938: página especial constante entre as pp. 50-51).

Síntese do caso: Francisco Giordano se casou com Rosa Grippa no Brasil e, depois de separar-se, viaja para a Itália. Lá conhece Maria Giovanna de Maria, por quem se apaixona e com quem se casa posteriormente. Mais tarde, Giordano volta ao Brasil e traz consigo a nova esposa. Porém, pela lei brasileira da época, o casamento era indissolúvel; não havia separação oficial nem divórcio. Por causa disso, mesmo estando separado de fato da primeira mulher, Giordano não poderia se casar de novo, sob pena de incorrer em crime de bigamia – o que Maria Giovanna provou por depoimentos e documentos.

4.3 Inquérito sobre denúncia de fraude sofrida por Estela Nialesca

Extraído o depoimento da vítima, datado de 11.9.1914.

Escrevente/escrivão: José Rangel, do Posto Policial da Liberdade, São Paulo, SP

Síntese do caso: Estela era polonesa e sua ocupação não é esclarecida. O que se sabe é que ela estava grávida e tinha uma ligação amorosa com o réu, Adolpho Buslik que, a pretexto de procurar um imóvel para moradia de ambos, toma certa quantia em dinheiro da moça e desaparece. Seu depoimento e os de suas amigas eram as únicas provas de que dispunha.¹⁶

4.4 Ação criminal de danos supostamente causados ao imóvel de Cima Segundo

Extraídos depoimentos prestados em 11.9.1928, todos na sequência:

- José Miniali;
- Carlos Gatti;
- Arthur Barni.

¹⁶ O quadro geral do processo leva-nos a pensar que Estela era prostituta, pois se fala em um namorado, cafetão, e de um círculo de amigas que compõem as únicas testemunhas que comparecem em sua defesa – todas polonesas, à exceção de apenas uma delas. Essa hipótese é reforçada pelo fato de que havia quantidade razoável de prostitutas polonesas de origem judia em São Paulo e no Rio de Janeiro (também cidade do cafetão Adolpho Buslik). Essas mulheres mantinham associações de ajuda mútua, cuja memória vem sendo reconstruída nessas cidades (v., a respeito, notícia publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, edição de 18.5.2011: “Polacas” do Rio ganham nome em cemitério).

Escrevente/escrivão: Benedicto Soares Pompeu, do Quinto Ofício Criminal de São Paulo, SP

Síntese do caso: Cima Segundo era o mestre das obras no imóvel de Arthur Barni e alega que Angela Schor, vizinha do imóvel, intentava prejudicar o bom andamento da reforma. Os vários depoimentos prestados e uma prova pericial de engenharia eram o que havia para justificar as alegações do autor. O fato curioso do caso é que o mestre de obras intentou a ação, quando o correto seria que o dono do imóvel o fizesse (e, justamente por isso, a ação foi extinta sem decisão sobre quem falava a verdade).

4.5 Inquérito e ação criminal sobre o homicídio contra Angelina Peiró Costa

Extraídos depoimentos não sequenciais e prestados em datas distintas:

- José Peiró, 4.12.1946;
- Luizbino Pinto da Costa, o réu, 15.5.1947;
- Maria Santana Fróis, 30.7.1947;
- Claudio Lima Cavalcanti, 5.8.1947.

Escrevente/escrivão: os dois primeiros depoimentos foram colhidos por Sylvio da Silva, da Delegacia de Polícia da Primeira Circunscrição; os dois últimos, por outro escrevente do mesmo órgão que se identificou apenas pela rubrica, ilegível.

Síntese do caso: Angelina Peiró Costa, filha de espanhóis, foi assassinada pelo marido Luizbino Pinto da Costa, por motivos não esclarecidos por completo. Ele alega, inicialmente, que não fora o responsável pelo crime; mais tarde, com os depoimentos das testemunhas todos convergindo contra a sua pessoa, alegou como motivo do crime a descoberta de que a mulher se prostituía. Porém, a prova testemunhal coletada demonstrou que ele havia obrigado a esposa a prostituir-se.

5. ASPECTOS CODICOLÓGICOS

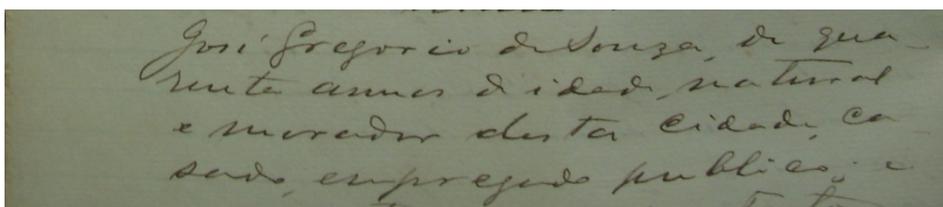
Quase todos os processos aqui estudados foram manuscritos, à exceção do mais recente, de 1946-1947, que contém modelos impressos preenchidos à máquina.

Na seleção dos documentos que ao final viriam a fazer parte deste estudo, tentou-se manter a tipologia textual, mas não foi possível manter a tipologia paleográfica, pois o Poder Judiciário acabou por adotar o uso da máquina de escrever. Isso facilitou o trabalho do escrivão; como ele podia registrar o que era falado com maior velocidade, o depoimento datilografado possui muito mais conteúdo do que o manuscrito.

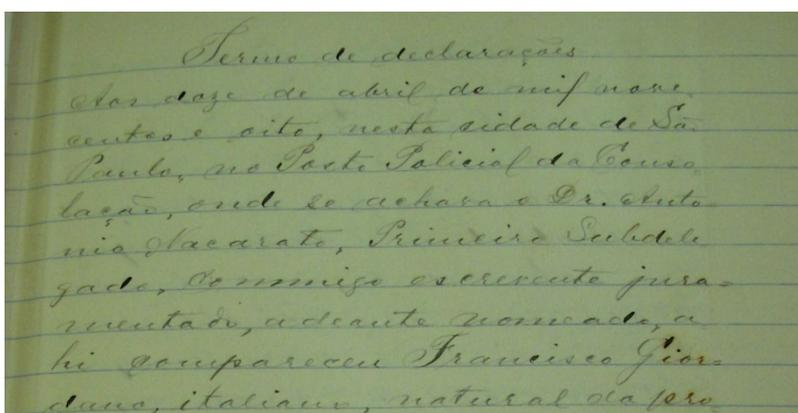
Com relação aos depoentes que fazem parte dos documentos, como já foi dito anteriormente, todos têm a participação de pelo menos um estrangeiro, à exceção do primeiro (Brasília Jorge). Assim, fica retratada a situação populacional a que se fez referência no capítulo 3: poucos “paulistas tradicionais” e caipiras em comparação com o grande contingente de imigrantes.

O tipo de letra dos manuscritos é de escrita cursiva, com variações conforme a grafia particular de cada escrivão, e sem preocupação em seguir um modelo preexistente (p.ex., de escrita nacional):

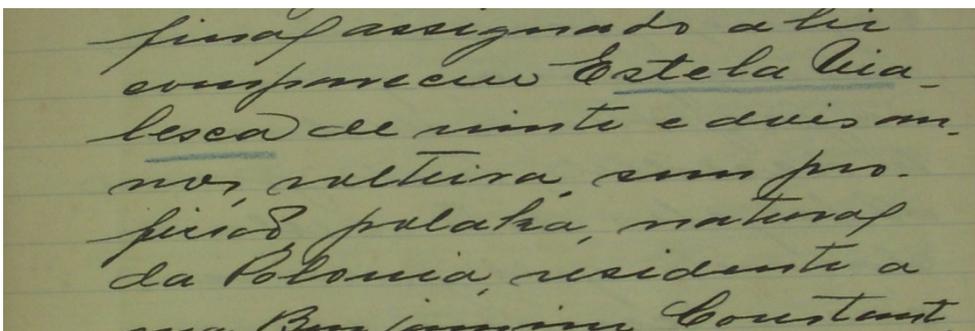
(i) Brasília Jorge (fig. 1)



(ii) Francisco Giordano (fig. 2)

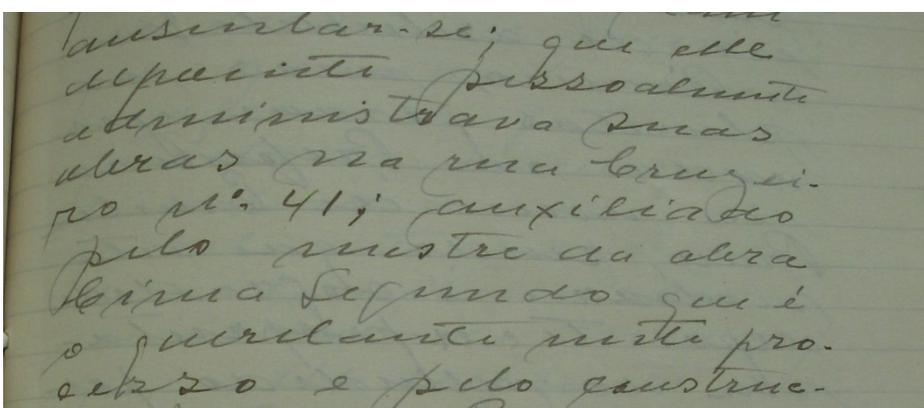


(iii) Estela Nialesca (fig. 3)



final assignado a lei
comparceu Estela Nial-
lesca de vinte e dois an-
nos, cultiva, em pro-
ficio, pulaká, natural
da Polónia, residente a
ma Bonjannim Constant.

(iv) Cima Segundo (fig. 4)



ausentado-se; que elle
depariti pessoalmente
a administração das
obras na rua Cruzei-
ro n.º 41; auxiliado
pelo mestre da obra
Cima Segundo que é
o guardante muito pro-
prio e pelo construc-

Os documentos se encontravam guardados em caixas de papelão no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em estado razoável de conservação, não obstante aqueles datados do período anterior à instalação do Tribunal de Justiça em sua atual sede, em 1933, terem sido armazenados em péssimas condições e/ou sido submetidos a diversas mudanças de endereço, como visto anteriormente.

5.1 Estrutura do documento

A estrutura física do processo judicial é mais ou menos a mesma até hoje, aquela que se chama de “autos” (substantivo plural) no jargão forense. Trata-se de uma espécie de caderno em que as folhas vão sendo apostas conforme os diversos atos do processo vão se desdobrando. Essas folhas são presas com barbante ou presilhas; estas últimas são mais comuns hoje em dia.

As folhas são protegidas por uma capa de papel mais espesso, contendo os dados do

processo: número de registro, comarca em que tramitou, nomes das partes e tipo de ação.

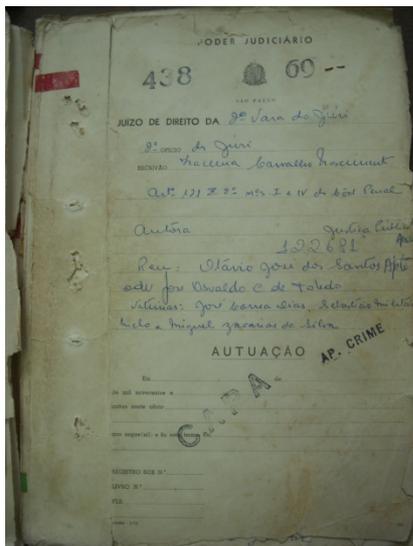


Fig. 5: Exemplo de capa de um processo judicial, em modelo que foi utilizado até recentemente.

Os processos mais antigos não contêm capa em papel diferenciado e os dados da ação vão sendo aos poucos descritos, conforme se vai expondo as questões que deram início ao feito.

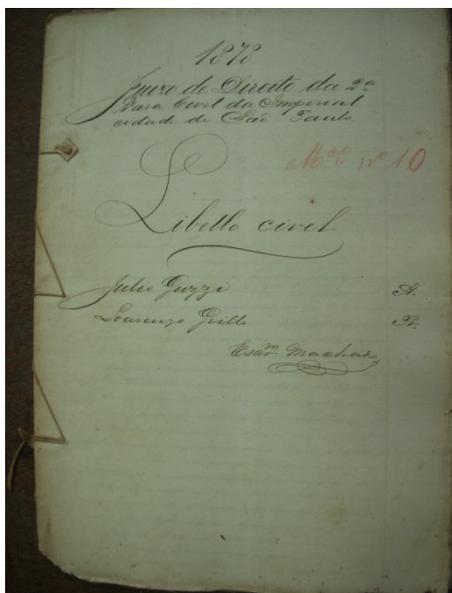


Fig. 6: Exemplo de capa de um processo antigo.

Não foi possível soltar as folhas para fotografá-las. Apenas os escreventes e os funcionários do setor de fotocópias do Tribunal têm autorização para tanto. Por esse motivo, os fôlios analisados poderão aparecer tortos e não bem enquadrados em algumas fotografias – condição *sine qua non* para a feitura de uma boa edição fac-similada –, especialmente nos

casos de autos muito volumosos. No entanto, no processo de tratamento dessas fotografias com programas computacionais como o Photoshop, procurou-se minimizar esse problema ao máximo.

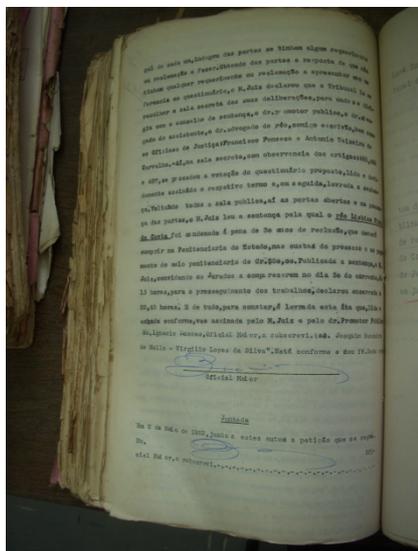


Fig. 7: Dificuldades para enquadrar adequadamente uma página de autos volumosos.

Os manuscritos não possuem qualquer sinal em especial além da numeração das folhas dos autos, sempre indicada no canto superior direito.

Nos casos de processos movidos por particulares, é possível encontrar o selo que atesta o pagamento das custas judiciais, para fazer frente às despesas do processo. Atualmente, o pagamento das custas é provado por guias específicas para isso.

Alguns processos trazem carimbos ou o timbre da delegacia ou cartório judicial em que tramitaram.

Tanto os manuscritos quanto o texto datilografado utilizaram tinta preta. Especificamente quanto aos manuscritos, a tinta tem a propensão a se tornar castanho-escuro, como apontado por Acioli (1994: 10), para a tinta à base de sulfato de ferro.

Os manuscritos devem ter sido redigidos a pena; mesmo no caso dos exemplares do século XX,¹⁷ a escrita é regular e de traçado fino, o que nos parece muito diferente do traçado da esferográfica, mais grosso. Além disso, a tinta da esferográfica nos parece ser de

¹⁷ Segundo informam Berwanger e Leal (2008: 83), a caneta esferográfica, invenção de M. Bich, data de meados do século XX.

consistência distinta e tem menos propensão a borrar. Em nossa documentação, podemos verificar borrões em quase todos os fólios.

A base material utilizada é o papel, que variava muito, tanto em formato como em consistência. Os processos manuscritos utilizavam uma espécie de papel almaço, com pauta; os mais antigos usavam papel de gramatura razoavelmente superior à do papel comumente utilizado hoje, o que pode explicar a boa conservação desse material consultado. Já os exemplares do século XX contêm papel de gramatura muito semelhante à que é costumeiramente utilizada em impressão de livros e nas folhas padronizadas dos autos atuais, aproximadamente de 63g.

Já o modelo datilografado apresenta papel personalizado, contendo os dados do órgão investigativo e espaços prontos, padronizados para o preenchimento.

No próximo capítulo, no qual apresentaremos os facsímiles e a respectiva edição semidiplomática. Esclarecemos que as fotografias de cada página dos documentos aparecerão na página par e a transcrição respectiva, na página ímpar.

5.2 Os processos e suas particularidades

Vejamos cada uma das características informadas no item anterior para cada um dos processos que fazem parte do *corpus* deste trabalho, bem como eventuais características próprias de cada um deles.

(i) Brasília Jorge

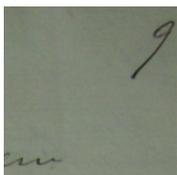


Fig. 8: O número da página é indicado no canto superior direito da página ímpar, apenas.

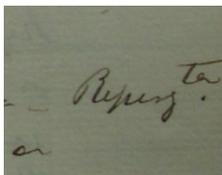


Fig. 9: As diferentes fases do depoimento são separadas por anotações na margem exposta (neste caso, as reperguntas¹⁸ da outra parte).

(ii) Francisco Giordano

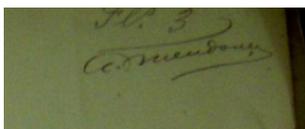


Fig. 10: A numeração de páginas, aqui, é acompanhada da rubrica do escrivão.

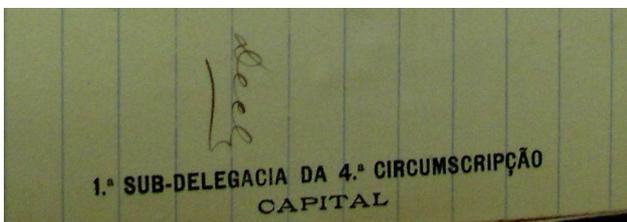


Fig. 11: Estes sinais estão na margem direita, mas mudamos sua posição a fim de facilitar a visualização. O carimbo da 1.ª Subdelegacia aparece em todo início de nova fase neste processo (um novo depoimento, uma

¹⁸ “Reperguntas”: o juiz é quem principia o questionamento da testemunha ou depoente. Quando ele termina, os advogados das partes são convidados a *reperguntar* (“perguntar novamente”, “perguntar mais”).

decisão do juiz etc.). Já a abreviatura “Decl.” quer indicar que, no depoimento, a testemunha começou a prestar as declarações sobre os fatos discutidos no processo.

(iii) Estela Nialesca

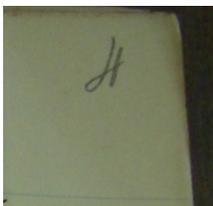


Fig. 12: A numeração de páginas está, como de costume, no canto direito da página ímpar.

(iv) Cima Segundo



Fig. 13: No canto superior direito de cada página, podemos verificar não apenas a numeração das páginas, mas também o selo indicativo do recolhimento das custas judiciais.

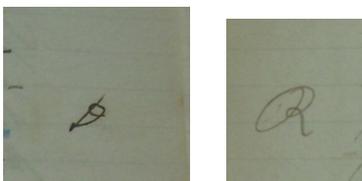


Fig. 14: As mudanças nas fases do depoimento são indicadas apenas pela letra “D” (declarações) ou “R” (reperguntas).

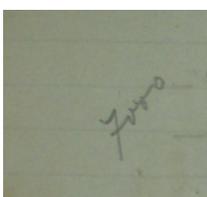


Fig. 15: No final dos depoimentos, encontramos, ao lado das assinaturas do juiz, das partes, dos advogados e do escrivão, números, mas desconhecemos o significado (supomos que se trata do valor das custas).

(v) Angelina Peiró Costa

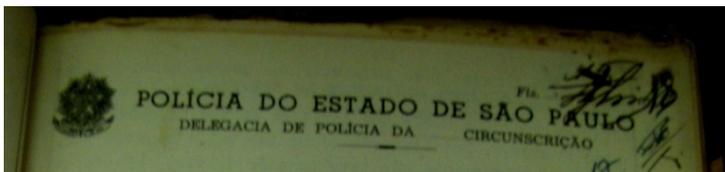


Fig. 16: Este processo se utiliza de papel timbrado. Vê-se acima o timbre da Polícia do Estado de São Paulo e, no canto direito superior, a costumeira marcação de páginas, com a rubrica do escrivão. Há várias numerações distintas; atribuímos isso ao fato de que os autos do inquérito foram apensados aos do processo propriamente dito, ou mesmo a um erro de paginação que pode ter sido constatado apenas mais tarde.

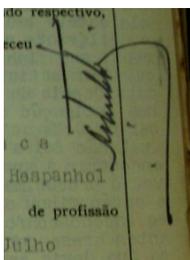


Fig. 17: Esta rubrica aparece no canto direito da página inicial do depoimento de José Peiró, mas desconhecemos sua origem.

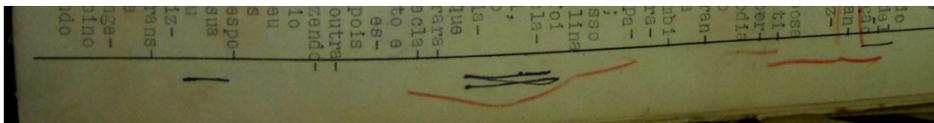


Fig. 18: O delegado, o juiz e/ou os advogados atuantes no caso podem ter destacado trechos de seu interesse durante a leitura dos depoimentos, com estas marcações, as quais aparecem não só na lateral como também sublinhando texto.

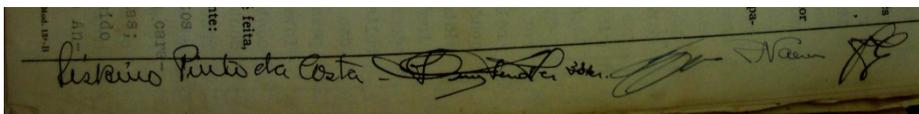


Fig. 19: No depoimento de Luizbino Pinto da Costa, os presentes ao depoimento rubricaram a primeira página.

6. NORMAS UTILIZADAS PARA A TRANSCRIÇÃO

Utilizamos as normas do Projeto para a História do Português Paulista (PHPP), em sua versão mais recente.

1. A transcrição será conservadora.
2. As abreviaturas serão desenvolvidas, marcando-se - em itálico - as letras omitidas e observando-se os seguintes casos:
 - a) A norma não se aplica às abreviaturas hoje em uso corrente ou fixadas em dicionários. Exemplos: “*etc.*”, “*Sr.*”, “*Sr.^a.*”, “*Itda.*”, “*Cia*”, “*V. Ex*” e “*D.*” permanecem inalteradas.
 - b) Respeitar, sempre que possível, a grafia do documento, ainda que manifeste idiossincrasias ortográficas do escriba, como no caso da ocorrência “*munto*”, que leva a abreviatura “*m.^{to}*” a ser transcrita “*munto*”.
 - c) No caso de variação no próprio documento ou em coetâneos, a opção será para a forma atual ou mais próxima da atual, como no caso de ocorrências “*Deos*” e “*Deus*”, que levam a abreviatura “*D.^o*” a ser transcrita “*Deus*”.
3. Não será estabelecida fronteira de palavras que venham escritas juntas, nem se introduzirá hífen ou apóstrofo onde não houver. Exemplos: “*epor*” “*ser*”; “*aellas*”; “*daPiedade*”; “*omninino*”; “*dosertaõ*”; “*mostrandoselhe*”; “*achandose*”; “*seseque*”.
4. A pontuação original será mantida. No caso de espaço maior intervalar deixado pelo escriba será marcado [espaço]. Exemplo: “que podem prejudicar. [espaço] Osdias passãõ eninguemcomparece”. Serão observados dois casos especiais:
 - a) Em relação a trechos que demandem maior esforço para decodificação, seja pela ausência de sinais de pontuação, seja por estarem sob sistema diverso, o editor incluirá, em nota de rodapé, uma possível interpretação. Exemplo: Na edição teríamos, “Tenho uma criada que | dice que sabia fazer tudo | que eu mandace ella | fazer emtaõ perguntei | e Paõ doce voce sabe fazer | sei emtaõ mando todos | os sabados fazer.” Em nota teríamos, “Nota 1: Tenho uma criada que dice que sabia fazer tudo que eu mandace ella fazer. Emtaõ perguntei: □ E Paõ doce, voce sabe fazer? □ ‘Sei’. Emtaõ mando todos os sabados fazer.”

b) A sinalização [espaço] não se aplica aos espaços em cabeçalhos, títulos e/ou rótulos de seções de periódicos, fórmulas de saudação/encerramento ou na reprodução de diálogos, devendo o editor estabelecer o intervalo conforme o original.

5. A acentuação original será mantida. Exemplos: “aRepublica”; “docomercio”; “edemarcando tambem lugar; “Rey D. Jose”; “oRio Pirahý”; “oexercicio”; “que hé munto conveniente”; “fomos a ele”; “fomos á ele”; “fomos à ele”. Os sinais de separação de sílaba ou de linha, usados pelos autores dos diversos documentos, serão mantidos como no original. Exemplos: “; “atira- | mos” e “atira= | mos”.

6. Será respeitado o emprego de maiúsculas e minúsculas como se apresentam no original. No caso de alguma variação física dos sinais gráficos resultar de fatores cursivos, não será considerada relevante. Assim, a comparação do traçado da mesma letra deve propiciar a melhor solução.

7. No caso dos impressos, eventuais erros de composição serão marcados com (*sic*) logo após o vocábulo e remetidos para nota de rodapé, onde se deixará registrada a lição por sua respectiva correção. Exemplo, “Nota 1: Acawado por acamado.”. Se for inevitável, por limites do editor de textos, o erro será descrito. Exemplo, “Nota 2: A letra <a> inicial de ‘affirma’ está invertida”

8. No caso dos manuscritos, eventuais grafias diferenciadas serão remetidas para nota de rodapé, onde se registrará(rão) sua(s) variante(s) mais comum(ns) e, quando possível, considerações sobre a variação em si. Exemplos, “Nota 1: ‘que eu afamado livro’ provavelmente ‘que meu afamado livro.’ ” Talvez a escrita de eu por meu possa indicar lapso de escritura ou erro de cópia; “Nota 2: Pirassocunda possível variante de Pirassununga: talvez a oscilação de grafia indique instabilidade para a escrita de termos Tupi”;

9. Inserções do escriba ou do copista, para não conferir à mancha gráfica um aspecto demasiado denso, obedecem aos seguintes critérios:

a) Se na entrelinha do documento original, entram na edição em alinhamento normal e entre os sinais: < >; <↑>, se na entrelinha superior; <¯>, se na entrelinha inferior. Por exemplo: “em *dezembro* recebi <↑todos> os senadores em casa”. Se houver palavra(s) riscada(s) abaixo da inserção, devera haver menção ou, conforme sua legibilidade, transcrição em nota de rodapé. Exemplos, “Nota 1: abaixo de <↑todos> há palavra

suprimida”; “Nota 2: abaixo de <↑todos> foi riscado ‘dentre’.”

b) Se nas margens superior, laterais ou inferior, entram na edição entre os sinais < >, na localização indicada. Exemplo: <fica definido que o lugar convencionado é a casa de Pedro no largo da matriz>. Caso seja necessário, ficará em nota de rodapé a devida descrição da direção de escritura ou quaisquer outras especificidades. Exemplo: “nota 1: Escrito verticalmente de cima para baixo”.

10. Supressões feitas pelo escriba ou pelo copista no original serão tachadas. Exemplos: “todos ~~ninguem~~ dos presentes assignaram; sahiram ~~sahiram~~ aspressas para o adro”. No caso de repetição que o escriba ou copista não suprimiu, passa a ser suprimida pelo editor que a coloca entre colchetes duplos. Exemplo: fugi[[gi]]ram correndo [[correndo]] em direção oposta.

11. Intervenções de terceiros no documento original devem aparecer em nota de rodapé informando-se a localização. Exemplos, “Nota 1: À direita do título encontra-se escrito por outro punho: ‘copiado’”; “Nota 2: Na margem inferior encontra-se escrito por outro punho: ‘página 18’”; “Nota 3: Na margem superior encontra-se o carimbado ‘Arquivo Nacional’”.

12. Intervenções do editor não de ser raríssimas, permitindo-se apenas em caso de extrema necessidade, desde que elucidativas a ponto de não deixarem margem à dúvida. Quando ocorrerem, devem vir entre colchetes. Exemplo: “não deixe passar neste [registro] de Areas”. Quando houver dúvida sobre a decifração de alguma letra, parte de ou vocábulo inteiro, o elemento em questão será posto entre colchetes e em itálico. Exemplos: ent[re]gue o [rapaz].; “faça venda a duas b[arric]as de vinho”.

13. Letra ou palavra(s) não legíveis por deterioração ou rasura justificam intervenção do editor com a indicação entre colchetes conforme o caso: [.] para letras, [ilegível] para vocábulos e [ilegível. + n linhas] para a extensão de trechos maiores. Exemplos: “É assim pe[.]r.”; “É assim [ilegível.] em Java”; “É assim [ilegível + 2 linhas] em Havana.” Caso suponha ser extremamente necessário, o editor indica em nota a causa da elegibilidade: corroído, furo, borrão, rasura, etc.

14. Letra ou palavra(s) simplesmente não decifradas, sem deterioração do suporte, justificam intervenção do editor com a indicação entre colchetes conforme o caso: [?] para letras, [inint.] para vocábulos e [inint. + n linhas] para a extensão de trechos maiores. Exemplos: “É assim pe[?]r.”; “É assim [inint.] em Java”; “É assim [inint. + 2 linhas] em Havana.”

15. A divisão das linhas do documento original será preservada, ao longo do texto, na edição, pela marca de uma barra vertical entre as linhas. A mudança de parágrafo será indicada pela marca de duas barras verticais. Exemplo: “Es- | taes pois muito atrazado, ponde-vos na | pira meu ignorantão. || Seria bonito que todas as.”

16. A mudança de fôlio ou página receberá a marcação entre colchetes conforme o caso:

a) Se em documentos manuscritos, com o respectivo número e indicação de frente ou verso. Exemplos: [fol. 1r]; [fol. 1v]; [fol. 2r]; [fol. 2v]; [fol. 3r]; [fol. 3v]; [fol. 16r].

b) Se em documentos impressos, indicação de página. Exemplos: [p. 1]; [p. 2]; [p. 3]; [p. 19].

17. Na edição, as linhas serão numeradas de cinco em cinco a partir da quinta. Essa numeração será encontrada à margem direita da mancha, à esquerda do leitor. Será feita de maneira contínua por documento.

18. Os sinais públicos, diferentemente das assinaturas e rubricas simples, serão sublinhados e indicados entre colchetes. Exemplos: assinatura simples, Bernardo Jose de Lorena; sinal público, [Bernardo Jose de Lorena].

19. Informações que o editor julgar significativas sobre a diagramação e *layout* do texto em impressos devem aparecer em nota de rodapé.

PARTE II – A DOCUMENTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

1. INQUÉRITO DA QUEIXA-CRIME DE BRASÍLIA JORGE CAVALHEIRO DA SILVA GUERRA – 1878

Depoimento de José Gregório de Souza

o escrevi
de Francisco Manauha
L. Gama
Manuel José de Souza
José Antonio de Souza
Manauha
Elogio no mesmo dia, mez e
anno ao principio de declarados
presente o doutor juiz substituto
da segunda vara civil
don Francisco de Assis Reis
cavalleiro, e outra a carpa
nhada de seu procurador
Luiz Gama e sollicitador
Manuel José de Souza, e o dou-
tor João Antonio de Souza
Bueno, advogado da ré, por
outra a inquirir as testi-
monhas pelo modo que a
baixo seguir; do que faço
este termo. Eu Elias de
Oliveira Machado, escrevi
e escrevi.

Testem. 1.
José Gregório de Souza, de qua-
renta annos de idade, natural
e morador desta cidade, ca-
sado, empregado publico, e
cus costumes nada. Testem
monha jurada aos santos

[fol. 1 r.]

ocorrer.

[assinatura ilegível]

[assinatura ilegível]

5 [assinatura ilegível]

[assinatura ilegível]

Assentada

E logo no mesmo dia, mez e
anno ao principio declarados,

10 presente o Doutor Juiz Substi-

tuto da Segunda Vara Civil,

Dom Francisco D'Assis Mas-

carenhas, a autora acompa-

15 nhada de seus procuradores

Manoel José Soares, e o Dou-

tor João álvaes de Figueira

Bueno, advogado da ré, pas-

sou-se a inquirir as teste-

20 munhas pelo modo que a-

baixo segue; de que faço

este termo. Eu Elias de

Oliveira Machado, escrivão

e escrevi.

25 *Testemunha primeira*

José Gregório de Souza, de qua-

renta annos de idade, natural

e morador desta Cidade, ca-

sado, empregado publico; e

30 aos costumes nada. Teste-

munha jurada aos santos

dantes Evangelhos em um livro d'elles em
 que por sua mãõ direita e promittes di-
 zer a verdade do que souhesse e pergun-
 tad'he fosse. E sendo inquirido pro par-
 te da autora sobre a petreca visciãl que
 lhe foi lida disse que, por ouvir ao proprio
 Joãõ Antonio Cavalleiro, sabe que este, para
 a compra de um sitio no bairro de Sãõ
 Atroz da Luz, tirãõ de Baues Mamei e
 Companhia a quantia de trezentos mil
 reis, que ali estava em nome da autora,
 mas que o mesmo Cavalleiro dizia
 pertencer aos filhos menor de mesma
 autora, de nome Joãõ; - que sabe de
 propria sciencia, por ouvir ao mes-
 mo Joãõ Antonio Cavalleiro, que elle fal-
 lecera sem pagar essa quantia; - que
 não sabe nem tampouco ouvir ao
 Cavalleiro que elle pagasse ou não
 promiss pro tal empréstimo. Nada
 mais disse. Dada a palavra ao adorge-
 do de rãõ passou elle a reperguntar e a
 testemunha respondeo que elle depoente
 sabe não ter o finado Joãõ Cavalleiro
 pago a citada quantia de trezentos mil
 reis até a occasiãõ em que adeseo,
 vindo depois a fallecer, e que depois
 desta occasiãõ apenas suppoõ que o
 mesmo ainda não pagou até falle-
 cer. Disse mais que o marido de rãõ fal-
 leceu a primeiro de Março de mil oit-
 ocentos setenta e quatro, e que não com-
 ta a elle depoente que a mesma quan-
Reperg. ta.

[fol. 2 r.]

<9>

Santos Evangelhos em um livro delles em
que poz na mão direita e prometteo di-
5 zer a verdade do que soubesse e pergun-
tado lhe fosse. E sendo inquirido por par-
te da autora sobre a petição inicial que
lhe foi lida disse que, por ouvir ao proprio
João Antonio Cavalheiro, sabe que este, para
10 a compra de um sitio no bairro do Pary,
atraz da Luz, tirára do Banco Mauá &
Companhia a quantia de trezentos mil
reis, que ali estava em nome da autora,
mas que o mesmo Cavalheiro dizia
15 pertencer ao filho menor da mesma
autora, de nome João; - que sabe de
propria sciencia, por ouvir ao mes-
mo João Antonio Cavalheiro, que elle fal-
hara em pagar essa quantia; - que
20 não sabe nem tampouco ouvio a
Cavalheiro que elle pagasse ou não
premios por tal emprestimo. Nada
mais disse. Dada a palavra ao advoga-
do da ré passou elle a reperguntar e a
25 testemunha respondeo que elle depoente
sabe não ter o finado João Cavalheiro
pago a citada quantia de trezentos mil
reis até a occasião em que adoeceo,
vindo depois a fallecer; e que depois
30 desta occasião apenas suppõe que o
mesmo ainda não pagou até fale-
cer. Disse mais que o marido da ré fal-
leceo a primeiro de Março de mil oito-
centos setenta e quatro, e que não cons-
35 ta a elle depoente que a mesma quan-

tia fosse ou não paga depois do fallecimento
do marido da supplicada, sendo que elle de-
poente só sabe haver o dito finado Ca-
valheiro tirado a dita quantia de Banco
procuris dizer o mesmo finado, como já
dize. Disse mais que por outros meios não
consta a elle de poente mesmo de existen-
cia dessa quantia depositada no Banco
Mauá. Disse mais que o finado João Ca-
valheiro e a autora venderam uma casa
pertinente aos pais dos mesmos no bair-
ro da Luz para pagar a um substituto
que deram em lugar de um irmão da
autora de nome Jacquin e fizeram
o resto em um banco, desde depois
o mesmo finado levantou para
cumprimento do predo deger palle e
peticas. Disse mais que elle de poente só
sabe que o finado Cavalheiro marido da
supplicada, levantara do Banco Mauá
a referida quantia de trezentos mil reis,
mas que não sabe e nem o finado
lhe contara a transacção havida
entre elle e a autora para se dar o
levantamento dessa quantia bem
como se por esta constituição - n o fi-
nado dividio a autora. Nada
mais disse nem lhe foi pergun-
to pelo seu deo se por fin do o pre-
zente de poente que a testemunha
achou em forma. Neste acto pela
autora foi dito que em a dívida ve-
ria requeria assignação de ma

[fol. 2 v.]

tia fosse ou não paga depois do fallecimento do marido da supplicada, sendo que elle depoente só sabe haver o dito finado Ca-

5 valheiro tirado a dita quantia do Banco por ouvir dizer o mesmo finado, como ja disse. Disse mais que por outros meios não consta a elle depoente mesmo da existencia dessa quantia depositada no Banco
10 Mauá. Disse mais que o finado João Cavalheiro e a autora venderam uma casa pertencente aos pais dos mesmos no bairro da Luz para pagar a um substituto que deram em lugar de um irmão da
15 autora de nome Joaquim e puzeram o resto em um banco, donde depois o mesmo finado levantou para concerto do predio deque falla a petição. Disse mais que elle depoente só
20 sabe que o finado Cavalheiro, marido da supplicada, levantára do Banco Mauá a referida quantia de trezentos mil reis, mas que não sabe e nem o finado lhe contára a transação havida
25 entre elle e a autora para se dar o levantamento dessa quantia bem como se por isto constituío-se o finado devedor á autora. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que deo se por findo o presente depoimento que a testemunha
30 achou conforme. Neste acto pela autora foi dito que com a devida venia requeria designação de no-

novo dia, lugar e hora para a continuacao
 da inquiricao de testemunhas que serao
 por elle apresentadas, inclusive Antonio
 de Jesus inclusive Joao Ribeiro d'Aranga,
 empregado na casa de Comercio que
 a autora do' agora descobrira, dan-
 do-se este desdijo embleimento do
 m' representado por seu advogado.
 O Juiz depois, marcando o dia cinco
 de corrente ao meio dia. ctade
 mais houve; e para constar man-
 deu o Juiz ler este termo que assigno
 em a testemunha e partes. Eu Elias
 d'Oliveira Machado, escrevoso man-
 vi.

D. Frans Manoel
 Joao Ribeiro d'Aranga
 Benedita canthine gageira
 Manoel Joao Saary
 Joao Antonio de Lopo Bunes
 Li Souma.

[fol. 3 r.]

<10>

novo dia, lugar e hora para a continuação da inquirição de testemunhas que serão por ella apresentadas, inclusive Antonio

5 digo inclusive João Ribeiro d'Arcanjo, empregado na casa de Correção que a autora só agora descobrira, dando-se disto desde já conhecimento da ré, representada por seu advogado.

10 O Juiz deferio, marcando o dia cinco do corrente ao meio dia. Nada mais houve; e para constar mandou o Juiz lavrar este termo que [assigna-] [ram] a testemunha e partes. Eu Elias

15 d'Oliveira Machado, escrivão escrevi.

Dom Francisco Mascarenhas

José Izidoro de Souza

Brazilia Cavalheiro Guerra

20 [assinatura ilegível]
[assinatura ilegível]
[assinatura ilegível]

58

Testem: 24.

Jacintha Maria das Dores, viúva da Luz, de cincoenta e cinco annos de idade mais ou menos, natural e moradora desta cidade, casada e em estremo na- da. Testemunha jurada ao Santo Evangelho em um livro delles em que por sua mais direita e pro- metter dizer a verdade de que souber e pergun- do lhe fôr. E sendo inquirida por parte da autora sobre a petição inicial que lhe foi li- da disse que sabe que a autora tinha no Ban- co Maria trezentos mil reis e que emprestou essa quantia a seu irmão Joao Antonio Cavalheiro, autorizando-o a retirar essa quantia do dito Banco; que Joao Cava- lheiro de facto retirou o dinheiro, inter- cou com elle o prece pelo qual comprou uma chacinha no bairro de Cary; que Joao Cavalheiro ficou a dever tal quantia a autora por quanto, por mais de uma vez o referis a testemunha e logo depois adoeceu gravemente de brexiga, de que morreu em curto espa- ro, por diversas vezes disse que fôr cham- ar a sua irmã Brasilica (caartira), e por que esta não visse mandar chamar a sua irmã Getrudes; nenhum delles reis; que a testemunha pelos relações que tinha com Joao Cavalheiro e sua fa- milia, e por saber os seus negocios, suppoz que esta insistencia de Joao Ca- valheiro em chamados de suas ir- mãs tinha por fim tratar da di- vida que tinha e não tal sou em

[fol. 1 r.]

Testemunha segunda

Jacintha Maria das Dores, digo da Luz, de cincoenta e cinco annos de idade mais ou menos, natural e moradora desta Cidade, casada, e aos costumes nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inquirida por parte da autora sobre a petição inicial que lhe foi li-
5 da disse que sabe que a autora tinha no banco Mauá trezentos mil reis e que emprestou essa quantia a seo irmão João Antonio Cavalheiro, autorisando-o a retirar essa quantia do dito Banco; que João Cava-
10 lheiro de facto retirou o dinheiro, inteirou com elle o preço pelo qual comprou uma chacrinha no bairro do Pary; que João Cavalheiro ficou a dever tal quantia a autora porquanto, por mais
15 de uma vez o referio á testemunha e logo depois adoecendo gravemente de bexigas, do que morreo em curto passo, por diversas vezes disse que fossem chamar á sua irmã Brasilia (a autora), e
20 porque esta não viesse mandou chamar á sua irmã Gertrudes; nenhuma dellas veio; que a testemunha pelas relações que tinha com João Cavalheiro e sua familia, e por saber dos seus negocios,
25 suppõe que esta insistencia de João Cavalheiro nas chamadas de suas irmãs tinha por fim tratar da vida que tinha e não saldou com
30

com a autora; que de tudo isto sabe de sciencia
 propria pelos relacions que tinha com a familia
 como ja disse. Disse mais pela mesma razao
 affirmar que durante a sua enfermidade em
 que a testemunha o acompanhava, Joao
 Cavalheiro nao pagou a autora a ditos
 dinheiros. Nada mais disse. Sendo dada a ^{Respon.}
 palavra ao advogado da rei, passou elle a
 representar e a testemunha disse que nao
 sabe quanto a autora tinha no Banco Mauo,
 bem como nao sabe qual e quantia que o
 finado Joao Cavalheiro tirou della autora;
 que o que elle ouvis dizer pelo finado
 Cavalheiro a mesma autora na casa
 de Correcao e - que elle Cavalheiro
 tinha tirado dinheiros do Banco Mauo
 a; pois que a ella mesma testemu-
 nha o finado Cavalheiro nada dis-
 se. Disse mais que o finado Cavalheiro disse-
 ra que o dinheiro que havia tirado era
 pertencente a autora. Nada mais disse nem
 lhe foi perguntado, pelo que disse. Por fim de o pre-
 gante deprimeiramente que por conforma assignado,
 ozo eufonia e assigna o juiz, e partes, as-
 signando a voz da testemunha por nao
 saber assignar, o Capitao Bento de Souza
 Barreto. Luiz de Oliveira Machado, escri-
 vao escrevi.

D. Fran^{co} Maranhão.
 Cavallido Borges Barreto
 Bartira Cavalliano Jovina
 Manoel de Souza
 J. J. J. J.
 J. A. J. J. J.

[fol. 1 v.]

<13>

com a autora; que de tudo isto sabe de sciencia propria pelas relações que tinha com a familia como já depoz. Disse mais pela mesma razão,

5 afirma que durante a sua enfermidade em que a testemunha o acompanhou, João Cavalheiro não pagou á autora a dita divida. Nada mais disse. Sendo dada a <Repergunta> palavra ao advogado da ré, passou ella a

10 reperguntar e a testemunha disse que não sabe quanto a autora tinha no Banco Mauá, bem como não sabe qual a quantia que o finado João Cavalheiro tirou della autora; que o que ella ouvio dizer pelo finado

15 Cavalheiro á mesma autora na casa de Correção é – que elle Cavalheiro tinha tirado dinheiro do Banco Mauá, pois que á ella mesma testemunha o finado Cavalheiro nada disse.

20 Disse mais que o finado Cavalheiro dissera que o dinheiro que havia tirado era pertencente á autora. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deo-se por findo o presente depoimento do que por conforme assignado,

25 digo conforme o assigna o Juiz, e partes, assignando a rogo da testemunha por não saber assignar, o Capitão Candido Borges Barreto. Eu Elias d’Oliveira Machado, escrevi.

30 Dom Francisco Mascarenhas

Candido Borges Barreto

Brasilia Cavalheiro Jorge

[assinatura ilegível]

[assinatura ilegível]

[fol. 1 r.]

Termo de declarações

Aos doze dias de abril de mil novecen-
tos e oito, nesta cidade de São

Paulo, na Força Policial da Conso-

5 lação, onde se achava o *Doutor An-*

tonio Nacarato, primeiro sub-

delegado, connigo escrevente

juramentado adiante nomea-

do, ahí compareceu Maria

10 Giovanna de Maria, italiana,

natural da provincia de Sa-

lerno, filha de Pietro de Maria,

de trinta e quatro annos, ca-

sada, serviços domesticos, re-

15 sidente a rua Possydonio Ignacio, 4,

não sabendo ler nem escrever

e declarou o seguinte: Que <Declaração>

há quatorze annos approxi- <1.^a Sub-Delegacia da 4.^a Circumscripção – Capital>

madamente o indiciado Fran-

20 cisco Giordano foi a Europa

afim de receber uma heran-

ça que lhe cabia por morte

do pai e ahí encontrando-

se com a declarante, pediu-

25 a em casamento á sua fa-

milia, dizendo por essa occa-

sião que era solteiro e sem

impedimento algum; como

Francisco Giordano fosse

30 sobrinho da mãe della decla-

rante, e á vista das razões

expostas pelo mesmo, com-

binou-se o casamento, o qual

qual teve valor no dia oito de
junho de mil oitocentos e
noventa e cinco, perante
o officio do registro civil da
cidade de São Mauro Cilento,
que Francisco Giordani, dis-
se então á declarante que
regressaria para o Brasil,
onde seria celebrado o casa-
mento religioso; aqui chega-
dos, depois de sete annos, na
cidade da Franca, a declara-
te soube de patricio seu
ahi residente que Francisco
Giordani já era casado com
Rosa Giuppa no tempo da
monarchia e que esse casa-
mento não havia sido dis-
solvido por sentença de nul-
lidade e nem por morte do
outro conjuge; á vista deste
facto de cumma gravidade,
a declarante incontinenti
escreveu para Europa, re-
quisitando a sua certidão
de casamento, fazendo o mes-
mo para esta capital, e
sendo obtidos esses documen-
tos que comprovaram a crimi-
nalidade de Francisco Gior-
dani, vem perante esta sub-
delegacia exhibilos para
os fins devidos. Nada mais

[fol. 1 v.]

qual teve lugar no dia oito de
junho de mil oitocentos e
e noventa e cinco, perante
o official do registro civil da
5 cidade de São Mauro Cilento;
que Francisco Giordani dis-
se então á declarante que
regressariam para o Brasil,
onde seria celebrado o casa-
10 mento religioso; aqui chega-
dos, depois de sete annos, na
cidade da Franca, a declaran-
te soube de patricio seu
ahi residente que Francisco
15 Giordano já era casado com
Rosa Grippa no tempo da
Monarchia e que esse casa-
mento não havia sido dis-
solvido por sentença de nul-
20 lidade e nem por morte do
outro conjuge; á vista deste
facto de summa gravidade,
a declarante incontinenti
escreveu para Europa, re-
25 quisitando a sua certidão
de casamento, fazendo o mes-
mo para esta capital, e
tendo obtido esses documen-
tos que comprovam a crimi-
30 nalidade de Francisco Gior-
dano, vem perante esta sub-
delegacia exhibil-os para
os fins devidos. Nada mais

mais disse nem declarou. E,
para constar, fiz este termo que
vai assignado pela auctoris-
dade com Adolpho Henrique, a
roga da declarante. Eu, Joaquim
Augusto de Mendonça, escreven-
te, o escrevi.

Antonio Macarato
Adolpho Henrique

Conclusão

Em seguida faço os autos conclu-
sos ao Dr. Antonio Macarato,
1.º Subdelegado, e faço este ter-
mo. Eu, Joaquim Augusto de Men-
diga Augusto de Mendonça,
escrevente, o escrevi.

Conclusões

Juntou-se os documentos
exhibidos por Maria
Cama de Maria e de
me. e por termo as re-
clamações de seu Pais,
Pietro de Maria, que se
acha presente.

S. Paulo, 12 de Abril de 1918

Dr. Subdelegado
Antonio Macarato

[fol. 2 r.]

<4> [rubrica]

mais disse nem declarou. E,
para constar, fiz este termo que
sai assignado pela auctori-

5 dade com Adolpho Henrique, a
 rogo da declarante. Eu, Joaquim
 Augusto de Mendonça, escreven-
 te, o escrevi.

Antonio Naccarato

10 Adolpho Henrique

Conclusão

Em seguida faço os autos conclu-
sos ao *Doutor* Antonio Nacarato,
Primeiro Subdelegado, e faço este ter-

15 mo. Eu, Joaquim Augusto de Meu,
 digo Augusto de Mendonça,
 escrevente, escrevi.

Conclusos

Junte-se os documentos

20 exibidos por Maria Gio-
 vanna de Maria e to-
 me-se por termo as de-
 clarações de seu Pai,

Pietro de Maria, que se

25 acha presente.

São Paulo, 12 de Abril de 1908

O *Primeiro* Subdelegado

Antonio Nacarato

Depoimento do pai da segunda esposa

Fol. 8
Comunicação

Termo de declarações
das doze de abril de mil
novecentos e oito, nesta sala
de de São Paulo, na Pasto-
lícia da Causelocação, onde se
achava o Dr. Antonio Marco
nato, primeiro subdelegado,
sobre cuja escriptura jura-
mentada adiante nomeado,
ahi compareceu Pietro de Ma-
ria, italiano, natural da pro-
vincia de Salerno (Italia), de
sessenta e oito annos de e-
dade, casado, trabalhador, re-
sidente á rua Panydomio Ignazio, 4,
filho de Pietro de Maria, já
fallecido, não sabendo ler nem
escrever, e declarou o seguin-
te: Que Francisco Giordano, Deol.
há quatorze annos approxi-
madamente foi á Europa
recher uma herança que
lhe cabia por morte de seu
pai e frequentando a casa
do declarante appareceu
se por sua filha Maria
Giovanna de Maria, pe-
dindo a seu casamento e
allegando que era solteiro
e sem impedimento algum;
que, á vista deste facto, o
declarante concordou, ce-
lebrando-se o acto no dia

1.ª SUB-DELEGACIA DA 4.ª CIRCUNSCRIPÇÃO
CAPITAL

[fol. 1 r.]

<8> [rubrica]

Termo de declarações

Aos doze de Abril de mil

novecentos e oito, nesta cida-

5 de de São Paulo, no Posto Po-
licial da Consolação, onde se
achava o *Doutor* Antonio Naca-

rato, primeiro subdelegado,

conmigo escrevente jura-

10 mentado adiante nomeado,
ahi compareceu Pietro de Ma-
ria, italiano, natural da pro-
vincia de Salerno (Italia), de

sessenta e oito annos de eda-

15 de, casado, trabalhador, re-
sidente á rua Posydonio Ignacio, 4,

filho de Pietro de Maria, já

fallecido, não sabendo ler nem

escrever, e declarou o seguin-

20 te: Que Francisco Giordano, < Declaração >

ha quatorze annos, approxi- <1.ª Sub-Delegacia da 4.ª Circumscripção – Capital>

madamente foi á Europa

receber uma herança que

lhe cabia por morte de seu

25 pae e frequentando a casa

do declarante apaixonou-

se por sua filha Maria, pe-

dindo-a em casamento e

allegando que era solteiro

30 e sem impedimento algum;

que, á vista deste facto, o

declarante concordou, ce-

lebrando-se o acto no dia

do dito de junho de mil oitocentos e noventa e cinco, e lembrando-se o acto, digo, perante o official do registro civil de São Mauro Pilante, que, depois disso, as esposas embarcaram para esta Capital, sendo acompanhadas pelo declarante e em seguida foram residir na França; ali, tempos depois souberam que Francisco Jordano já era casado aqui em São Paulo com Rosa Grippa, no tempo da Revolução e que esse casamento não tinha sido dissolvido por sentença de nullidade e nem por morte do outro conjuge; a filha d'elle declarante sabedora de todos esses factos, immediatamente abandonou a companhia de Francisco Jordano. Nada mais disse nem declarou. E, para constar, fiz este termo, que assigna com a autoridade, fazendo-o a rogada declarante Armandu Guimarães Estruc. Eu, Joaquim Augusto de Moura, escrevente, o escrevi.

[fol. 1 v.]

dia oito de junho de mil oitocentos e noventa e cinco, celebrando-se o acto, digo, perante o official do registo
5 civil de São Mauro Cilento;
que, depois disso, os esposos embarcaram para esta Capital, sendo acompanhados pelo declarante e em seguida foram residir na Franca; ahi, tempos depois souberam que Francisco Giordano já era casado aqui em São Paulo com Rosa
15 Grippa, no tempo da Monarchia e que esse casamento não tinha sido dissolvido por sentença de nullidade e nem por morte do outro conjuge; a filha
20 delle declarante sabedora de todos esses factos, immediatamente abandonou a companhia de Francisco
25 Giordano. Nada mais disse nem declarou. E, para constar, fiz este termo, que assigna com a auctoridade, fazendo-o a rogo do
30 declarante Armando Guimarães Struc. Eu, Joaquim Augusto de Mendonça, escrevente, o escrevi.

F.º 10
Comendado

Termo de declarações

Das doze de abril de mil nove-
centos e oito, nesta cidade de São
Paulo, no Posto Policial da Censo-
lação, onde se achava o Dr. Anto-
nio Macarato, Primeiro Subdele-
gado, com missa o seguinte jura-
mentado, a deante nomeado, a
hi compareceu Francisco Gior-
dano, italiano, natural da pro-
vincia de Salerno, casado, de
pateiro, de quarenta e cinco
de idade, residente à rua Jesui-
no Paschoas, numero vinte e
oito, filho de Antonio Gior-
dano, sabendo ler e escrever,
e sabendo ler, digo, e declarou
o seguinte: Que ha dezessis dezois
ou dezessete annos aproxima-
damente, o declarante contra-
hiu casamento nesta Capital
com Rosa Grippa, sendo o ca-
sato celebrado na matriz da
Censolação; que o declarante
viveu então com sua mulher
durante seis annos e com bel-
lo dia esta abandonou o lar,
entregando-se á prostituição;
que elle declarante achando-
se muito doente, reti-
rou-se para o seu paiz deo-
rigem e ali, a oito de junho de
mil novecentos e noventa e

1.ª SUB-DELEGACIA DA 4.ª CIRCUNSCRIPÇÃO
CAPITAL

[fol. 1 r.]

<10> [rubrica]

Termo de declarações

Aos doze de Abril de mil nove-
centos e oito, nesta cidade de São

- 5 Paulo, no Posto Policial da Conso-
lação, onde se achava o *Doutor* Anto-
nio Nacarato, Primeiro Subdele-
gado, conmigo escrevente jura-
mentado, adiante nomeado, a-
10 hi compareceu Francisco Gior-
dano, italiano, natural da pro-
vincia de Salerno, casado, sa-
pateiro, de quarenta annos
de idade, residente á rua Jesui-
15 no Paschoal, numero vinte e
oito, filho de Antonio Gior-
dano, sabendo ler e escrever,
e sabendo ler, digo, e declarou
o seguinte: Que ha dezeseis < Declaração >
20 ou dezeseite annos approxima- <1.ª Sub-Delegacia da 4.ª Circumscripção – Capital>
damente, o declarante contra-
hiu casamento nesta Capital
com Rosa Grippa, sendo o ac-
to celebrado na matriz da
25 Consolação; que o declarante
viveu então com sua mulher
durante seis annos e um bel-
lo dia esta abandonou o lar,
entregando-se á prostituição;
30 que elle declarante achando-
se um tanto adoentado, reti-
rou-se para o seu paiz de o-
rigem e ahi, a oito de junho de
mil oitocentos e noventa e

e since sentabim, obrigado por
seus parentes, novo casamen-
to com Maria Giordana de Ma-
ria, sem que o anterior estives-
se dissolvido por sentença de
nullidade e o outro conjuge
era sobrevivente; quando o de-
clarante a isso foi obrigado,
fez ser a seus parentes, que
já se achava casado aqui
no religioso com Rosa Gri-
pa, ao que redarguiram aquel-
les que este facto não impe-
dia a que o declarante contra-
hesse novas nupcias; que elle
declarante regressou então com
a sua segunda mulher para
esta capital, tendo sido tam-
bem abandonado por ella. Na-
da mais disse nem decla-
rou. E, para constar, fiz es-
te termo, que vai assignado
pelo declarante com a auto-
ridade. Eu, Joazim Augus-
to de Mendonça, escreven-
te, o escrevi.

Miguel Macarand
Francisco Jordano

Conclusão

Em seguida faço os autos con-
clusos do Dr. Antonio da

[fol. 1 v.]

e cinco contrahiu, obrigado por
seus parentes, novo casamen-
to com Maria Giovanna de Ma-
ria, sem que o anterior estives-
5 se dissolvido por sentença de
nullidade e o outro conjuge
era sobrevivente; quando o de-
clarante a isso foi obrigado,
fez sêr a seus parentes que
10 já se achava casado aqui
no religioso com Rosa Grip-
pa, ao que redarguiram aquel-
les que este facto não impe-
dia a que o declarante contra-
15 hisse novas nupcias; que elle,
declarante regressou então com
a sua segunda mulher para
esta capital, tendo sido tam-
bem abandonado por ella. Na-
20 da mais disse nem decla-
rou. E, para constar, fiz es-
te termo, que sai assignado
pelo declarante com a aucto-
ridade. Eu, Joaquim Augus-
25 to de Mendonça, escreven-
te, o escrevi.

Antonio Naccarato

Francisco Giordano

Conclusão

30 Em seguida faço os autos con-
clusos ao *Doutor* Antonio Na-

Depoimento da primeira esposa e da mãe de Francisco

Fl. 12
C. Mendonça

Termo de declarações

Aos doze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e oito, nesta cidade de São Paulo, no Posto Policial da Consolação, onde se achava o Dr. Antonio Nacarrato, 1.º Subdelegado, e omni modo competente juramentado, a deante nomeado, ahi compareceu Rosa Grippa, italiana, natural de Basso de Cada (Italia), de trinta e tres annos de idade, casada, servico domestico, residente no Caminho do Candiriu, em Sant'Anna, filha de Francisco, digo, Vicente Grippa, já fallecido, não sabendo ler nem escrever, e declarou o seguinte: Que Declara vinte annos aproximadamente a declarante contra-hiu sacramento com Francisco Jordano, sendo o acto celebrado na matriz da Consolação desta Capital, que muito tempo depois, a declarante sendo sabedora do procedimento irregular do seu marido, abandonou-o, indo então morar em casa de uma sua familia, digo, familia sua conhecida, a qual no dia seguinte a levou para um

1.º SUB-DELEGACIA DA 4.ª CIRCUNSCRIPÇÃO
CAPITAL

[fol. 1 r.]

<12> [rubrica]

Termo de declarações

Aos doze dias do mez de abril

do anno de mil novecentos e oito,

5 nesta Cidade de São Paulo, no Pos-
to Policial da Consolação, onde
se achava o *Doutor* Antonio Naca-
rato, *Primeiro* Subdelegado, conmgio
escrevente juramentado, adean-

10 te nomeado, ahi compareceu
Rosa Grippa, italiana, natural
de Basso de Cada (Italia), de trin-
ta e tres annos de idade, ca-

15 sidente no Caminho do Ca-
randirú, em Sant'Anna, fi-
lha de Francisco, digo, Vicen-
te Grippa, já fallecido, não
sabendo ler nem escrever,

20 e declarou o seguinte: Que <Declaração >
ha vinte annos approximada- <1.^a Sub-Delegacia da 4.^a Circumscripção – Capital >
mente a declarante contra-

hiu casamento com Fran-
cisco Giordano, sendo o acto
25 celebrado na matriz da Con-
solação desta Capital; que mui-
to tempo depois, a declaran-

te sendo sabedora do procedi-
mento irregular de seu ma-
30 rido, abandonou-o, indo en-
tão morar em casa de uma
sua familia, digo, familia
sua conhecida, a qual no dia
seguinte a levou para Jun-

Juudiaky; dahi regressando foi
siver em companhia de uma
sua irmã, á sua Sinte e sua
tra de Mais, e seu marido
então foi propar uma pecon-
siliacão, no que foi attendi-
do, tendo a declarante ido
novamente para companhia
delle; que Francisco Jordano,
insinuado por sua propria
mãe, abandonou a declarante,
fazendo uma viagem á Italia,
e esta escreveu-lhe para lá, pe-
dindo que regressasse, tendo
Jordano devolvido a carta, nel-
la exarando o endereço de de-
volução; á vista deste facto,
a declarante procurou sua
sagra, relatando o accorrido, e
obteve como resposta que
não esperasse mais seu ma-
rido, porque elle ia passar
novamente na Europa com
uma moçinha mais nova
do que a declarante; esta,
então, amasiou-se com
Joze Figliolini, com quem
tem tido filhos; que tempo
depois, Francisco Jordano
regressou da Europa e, de-
pois de um anno, para lá
foi ter novamente, casan-
do-se por essa occasião e

[fol. 1 v.]

Jundiahy; dahi regressando foi
viver em companhia de uma
sua irmã, á rua Vinte e Qua-
tro de Maio, e seu marido
5 então foi propor uma recon-
ciliação, no que foi attendi-
do, tendo a declarante ido
novamente para companhia
delle; que Francisco Giordano,
10 insinuado por sua propria
mãe, abandonou a declarante,
fazendo uma viagem á Italia;
e esta escreveu-lhe para lá, pe-
dindo que regressasse, tendo
15 Giordano devolvido a carta, ne-
la exarando o endereço de de-
volução; á vista deste facto,
a declarante procurou sua
sogra, relatando o occorrido, e
20 obtendo como resposta que
não esperasse mais seu ma-
rido, porque elle ia casar-
novamente na Europa com
uma mocinha mais nova
25 do que a declarante; esta,
então, amasiou-se com
José Figliolini, com quem
tem tido filhos; que tempos
depois, Francisco Giordano
30 regressou da Europa e, de-
pois de um anno, para lá
foi ter novamente, casan-
do-se por essa occasião e

e isto a declarante soube por
auxilio de outras pessoas; que
o casamento da declarante não
foi dissolvido por sentença
de nullidade e até à presen-
te data sobreviverem ambos
os conjuges. Nada mais dis-
se nem declarou. E para gous-
tar, fiz este termo que vai as-
signado pela auctoridade com
Adolpho Henrique, a roza da
declarante. Eu, Joaquim Au-
gusto de Mendonça, escreveni-
te, a exerceri.

Mendonça
Adolpho Henrique

Termo de declaração

Em seguida, perante a mesma
auctoridade compareceu Gas-
tana Capucci, italiana, na-
tural da provincia de Saler-
no, (Italia), de cincuenta e se-
te annos de idade, casada,
servico domestico, residente
à rua Jesuino Paschoal, nu-
mero vinte e oito, filha de
Luiz Capucci, já fallecido, não
sabendo ler nem escrever,
e declarou o seguinte: Que elle
é filho della declarante, Fran-
cisco Jordano, contrahiu cas-

[fol. 2 r.]

<13> [rubrica]

e isto a declarante soube por
ouvir de outras pessoas; que
o casamento da declarante não

5 foi dissolvido por sentença
de nullidade e até á presen-
te data sobrevivem ambos
os conjugues. Nada mais dis-
se nem declarou. E para cons-
10 tar, fiz este termo que vai as-
signado pela auctoridade com
Adolpho Henrique, a rogo da
declarante. Eu, Joaquim Au-
gusto de Mendonça, escreven-
15 te, o escrevi.

Antonio Naccarato

Adolpho Henrique

Termo de declarações

Em seguida, perante a mesma
20 auctoridade compareceu Gae-
tano Capucci, italiana, na-
tural da provincia de Saler-
no (Italia), de cincoenta e se-
te annos de idade, casada,
25 serviços domesticos, residente
á rua Jesuino Paschoal, nu-
mero vinte e oito, filha de
Luiz Capucci, já fallecido, não
sabendo ler nem escrever,
30 e declarou o seguinte: Que <Declaração>
o filho della declarante, Fran-
cisco Giordano, contra

sacramento na Matriz da Consolação desta Capital, com Rosa Grippa, isto ha vinte annos, aproximadamente; que esta, quatro annos depois abandonou a companhia de seu marido e mais tarde se reconciliaram, contra a vontade da declarante, que decidiu então mandar seu filho para Europa, fazer uma viagem; que tempos depois, Francisco Jordano mandou pedir á declarante dinheiro para regressar, tendo sido attendido; que Francisco Jordano mandou uma carta á declarante accusando o recebimento do dinheiro e ao mesmo tempo communicando que havia contraído novo casamento com Maria Giovanna de Maria, sua prima; que o primitivo casamento não foi dissolvido por sentença de nulidade nem por morte de qualquer dos conjuges. Nada mais disse nem declarou. E, para auster, fiz este termo que não assignado pela auctoridade com João Baptista Rodrigues, a roga da declarante. Eu, Joaquin

[fol. 2 v.]

casamento na matriz da Consola-
ção desta Capital, com Rosa
Grippa, isto ha vinte annos
approximadamente; que esta,
5 quatro annos depois abandonou
a companhia de seu marido
e mais tarde se reconciliaram,
contra a vontade da declaran-
te, que decidiu então man-
10 dar seu filho para Europa,
fazer uma viagem; que tempos
depois, Francisco Giordano
mandou pedir á declarante
dinheiro para regressar, ten-
15 do sido attendido; que Fran-
cisco Giordano mandou uma
carta á declarante accusan-
do o recebimento do dinheiro
e ao mesmo tempo com-
20 municando que havia con-
trahido novo casamento com
Maria Giovanna de Maria,
sua prima; que o primi-
tivo consorcio não foi dis-
25 solvido por sentença de nul-
lidade nem por morte de
qualquer dos conjuges. Nada
mais disse nem declarou.
E, para constar, fiz este ter-
30 mo que vai assignado pe-
la auctoridade com João
Baptista Rodrigues, a rogo
da declarante. Eu, Joaquim

Fol. 14
C. Mendonça

Joazim Augusto de Mendonça,
escrevente, o escrevi.
Vilmar Macaia
João Baptista Rodrigues

Conclusão

Em seguida faço os autos con-
clusos ao Dr. Antonio Maca-
rato, 1.º Subdelegado e larro
este termo. Eu, Joazim Au-
gusto de Mendonça, escreveni-
te, o escrevi.

Conclusões

Insim-se as notemu-
ndas que se lerem do
facto para orem se
m Corpi, do J. Lomas
da uriti.

S. Paulo, 12 de Abril 1908

Dr. Subdelegado
Vilmar Macaia

Data

No mesmo acto recebi os autos,
com o despacho supra e fa-
ço este termo. Eu, Joazim
Augusto de Mendonça, escre-
vente, o escrevi.

7

1.ª SUB-DELEGACIA DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO
CAPITAL

[fol. 3 r.]

<14> [rubrica]

Joaquim Augusto de Mendonça, escrevente, o escrevi.

Antonio Naccarato

5 João Baptista Rodrigues

Conclusão

Em seguida faço os autos conclusos ao *Doutor* Antonio Naccarato, *Primeiro* Subdelegado e lavro

10 este termo. Eu, Joaquim Augusto de Mendonça, escrevente, o escrevi.

Conclusos <1.^a Sub-Delegacia da 4.^a Circumscrição – Capital>

Intime-se as testemu-

15 nhas que souberem do facto para virem depôr hoje, as 7 horas da noite.

São Paulo, 12 de abril de 1908

20 O *Primeiro* Subdelegado

Antonio Naccarato

Data

No mesmo dia recebi os autos com o despacho supra e fa-

25 ço este termo. Eu, Joaquim Augusto de Mendonça, escrevente, o escrevi.

3. INQUÉRITO SOBRE DENÚNCIA DE FRAUDE SOFRIDA POR ESTELANIALESCA - 1914

Depoimento da vítima

43

Declaração

As onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de São Paulo, em o posto policial da Liberdade, onde se achava o Senhor Doutor Leocádio Proquirá, Segundo Delegado, comungo e em nome juramentado os fins assignados a lei em nome Estelanialeca de vinte e dois annos, solteira, sem proficiencia polaca, natural da Polonia, residente a rua Benjamin Constant, numero onze, onde se achando ler e em nome meu e declarou que ha cerca de dois mezes, mais ou menos, a declarante conhece Adolpho Buslik, o qual e residente no Rio de Janeiro, a rua Summa Camara, trezenta e sete, e que algumas vezes nesta Capital assistia a lugares para sempre, visto o mesmo ter uma fabrica

[fol. 1 r.]

<3>

Declaração

Aos onze dias do mez de
Setembro de mil novecen-
5 tos e quatorze, nesta ci-
dade de São Paulo, em o
Posto Policial da Liber-
dade, onde se achava
o Senhor Doutor Accacio
10 Nogueira, Segundo Dele-
gado, commigo escre-
vente juramentado ao
final assignado ahi
compareceu Estela Nia-
15 lesca de vinte e dois an-
nos, solteira, sem pro-
fissão, polaka, natural
da Polonia, residente a
rua Benjamin Constant,
20 numero onze, não sa-
bendo ler e nem escre-
ver e declarou que ha < *Declarações* >
cerca de dois mezes, mais
ou menos, a declarante co-
25 nhece Adolpho Buslik,
o qual é residente no Rio
de Janeiro, á rua General
Camara, trezentos e qua-
renta e sete, e que algu-
30 mas vezes nesta Capi-
tal vendia bluzas pa-
ra senhora, visto o mes-
mo ter uma fabrica

em artigo, no Rio de Ja-
neiro, a sua acção já
refutada; que Adolpho
estive ultimamente em
a casa della declarando du-
rante duas semanas, e co-
mo a declarante se achou
em estado de gravidez,
Adolpho elle comenceu
que era preciso que a
mesma alugar a casa
qualquer nesta
Capital, para assim vi-
verem juntos; que a es-
sa proposta a declara-
nte accediu, tendo por-
tanto Adolpho dito a ella de-
clarante que para isso
era necessarios alguns
dinheiros; que hontem ás
cinco horas da tarde a
declarante entes, deu
para Adolpho, uma
cedula de quinhentos
mil reis, e duas libras
esterlinas, para que o mes-
mo fosse alugar a casa,
conforme preece com-
hinnença feita; que co-
mo Adolpho andava ap-
parecendo andas em sua
casa, hontem, a noite,
a declarante foi assim,

[fol. 1 v.]

desse artigo, no Rio de Janeiro, á rua acima já referida; que Adolpho esteve ultimamente em
5 á casa della declarante durante duas semanas, e como a declarante se acha em estado de gravidez, Adolpho lhe convenceu
10 que era preciso que a mesma alugasse uma casa qualquer nesta Capital, para assim viverem juntos; que a essa proposta a declarante accedeu, tendo por isso Adolpho dito a ella declararante que para isso éra necessario algum
20 dinheiro; que hontem ás cinco horas da tarde a declarante então, deu para Adolpho, uma cedula de quinhentos
25 mil reis, e duas libras esterlinas, para que o mesmo fosse alugar a casa conforme prévia combinação feita; que como Adolpho não appareceu mais em sua
30 casa, hontem, á noite, a declarante foi se in-

H

informar onde o mes-
mo se achava, saluando
então que Adalberto hou-
tém memórias, pelo mes-
terno que fora o Rio
de Janeiro, humido com-
sigo a refúida impor-
tância que lhe integrou
ella declarante, que
Adalberto, seguindo sa-
be agora, a declarante
é o mesmo um conlu-
cido e affetum, sendo
que por duas vezes o
mesmo já foi expul-
so do Rio, para a Euro-
pa; que finalmente a de-
clarante deu essa impor-
tância para Adalberto,
por que o mesmo hou-
tém exhibitos um reci-
bo phantastico sobre o
aluguel da casa pre-
cisa, recibo esse que
se continha em uma estam-
pilha. Disse mais a de-
clarante que Adalberto
Bustite jurava ser meon-
trado na sua General Ca-
mara, 347, no Rio de Ja-
neiro, e que o mesmo é
hastante conhecido pela
polícia da Capital.

[fol. 2 r.]

<4>

informar onde o mes-
mo se achava, sabendo
então que, Adolpho hon-
5 tem mesmo, pelo noc-
turno foi para o Rio
de Janeiro, levando
consigo a referida impor-
tancia que lhe entregou
10 ella declarante; que
Adolpho, segundo sa-
be agora, a declarante
é o mesmo um conhe-
cido caffetem, sendo
15 que por duas vezes o
mesmo já foi expul-
so do Rio, para a Euro-
pa; que finalmente a de-
clarante deu essa impor-
20 tancia para Adolpho
porque o mesmo hon-
tem exhibio um reci-
bo phantastico sobre o
aluguel da casa pre-
25 cisa, recibo esse que
se continha numa estam-
pilha. Disse mais a de-
clarante que Adolpho
Buslik poderá ser encon-
30 trado na rua General Ca-
mara, 347, no Rio de Ja-
neiro, e que o mesmo é
bastante conhecido pela
policia dessa Capital.

Nada mais dizer lido, e por
conforme vai este amig-
nado pela autenticidade e
declarante fazendo a seu
rogo por ser analizado.
ta Guilherme Falcom e
meigo José Gungif, eien.
muito que o creem.

^{meu amigo}
Guilherme Falcom
José Gungif

Certidão

Certifico que em virtude
da portaria de folhas
duas, intimou em suas
próprias pessoas as testé-
munchas Ana Cistona An-
na Boshlon, Olga Kariton
e Maria Estrella Guncii-
des, do que lhem scientes
ficaram.

O referido é verdade e sou fei.
São Paulo 11 de Setembro 1914.

O Escrevente,
José Gungif

|| 2 v. ||

Nada mais disse lido, e por
conforme vai este assignado
pela autoridade e
declarante fazendo a seu

5 rogo por ser analphabe-
ta Guilherme Falcone, con-
migo José Rangel, escre-
vente que o escrevi.

Acacio Nogueira

10 Guilherme Falcone

José Rangel

Certidão

Certifico que em virtu-
de da portaria de folhas

15 duas, intimei em suas
proprias pessoas as teste-
munhas Eva Gikova, An-
na Bosklon, Olga Haviton
e Maria Estrella Benevi-

20 des, do que bem scientes
ficaram.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de Setembro de 1914.

O Escrevente

25 José Rangel

4. AÇÃO CRIMINAL DE DANOS SUPOSTAMENTE CAUSADOS AO IMÓVEL DE CIMA SEGUNDO – 1928

Depoimentos das testemunhas

Carteira do 5º Ofício Criminal da Capital
LUIZ MARCONDES DE MOURA
ESCRIVÃO, S. PAULO

Assentada em
Nos cunze de Setembro de mil
novecentos e vinte e oito, nesta ci-
dade de São Paulo, no Fórum
Criminal, na sala de audi-
ências, pelas 12 horas, onde se
achava o M. Juiz de Direito da
5ª Vara Criminal, Sr. Maria de
Almeida Pires, em audiência
que dava sanção a audiência
habilitada ao jurado nomeado,
presentes os querelantes acom-
panhados de seu advogado, Sr.
Julio Cesar das Santos Vianna,
a querelada acompanhada
de seu advogado, Sr. Bierren-
bach de Lima, e o Promotor Pu-
blico, Sr. J. C. de Matilba Nogueira,
passou o M. Juiz a inquirir
as testemunhas abaixo, suas
respostas recolhidas a sala res-
pectiva, de modo a não poder
uma ouvir a outra. Eu, Be-
nedito Soares Pompeu, escre-
vente, escrevi.

1ª testemunha -
Josi Minial, italiano, ci-
go, brasileiro, casado, com
trinta e quatro annos de
idade, mecanador, resi-

[fol. 1 r.]

<Cartorio do 5º Officio Cível da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo>

Assentada

Aos onze de Setembro de mil

novecentos e vinte e oito, nesta ci-

5 dade de São Paulo, no Forum

Criminal, na sala de despa-

chos, pelas 12 horas, onde se

achava o *Meritíssimo* Juiz de Direito da

Quinta Vara Criminal, *Doutor* Mario de

10 Almeida Pires, em audiencia

que, dava connigo ajudante

habilitado ao final nomeado,

presentes os querelantes acom-

panhados de seu advogado, *Doutor*

15 Julio Cesar dos Santos Visau,

a querelada acompanhada

de seu advogado, *Doutor* Bierrem-

bach de Lima, e o Promotor Pu-

blico, *Doutor* J. C. de Ataliba Nogueira,

20 passou o *Meritíssimo* Juiz a inquirir

as testemunhas abaixo, sendo

estas recolhidas a sala res-

pectiva, de modo a não poder

uma ouvir a outra. Eu, Be-

25 nedito Soares Pompeu, escre-

vente, escrevi. <4.000>

Primeira testemunha

José Miniali, italiano, di-

go, brasileiro, casado, com

30 trinta e quatro annos de

idade, encanador, resi-

residente à Avenida Rudge
n: 38. Das costumes, disse
mado. Comprimada e
D. inquirida, disse: - que
este facto me tendo sido
lida a petição inicial
de queira pôde affir-
mar que os factos
primordiais nestes ox-
postos são a expressão
da verdade, pois o de-
ponte viu a querrelada
descascar a parede
de propriedade de Ci-
rilo Formoso e sua espo-
sa; que o deponte viu
esses factos quando
na qualidade de
encarregado trabalhava
num prédio de
Arthur Barri e que é
segado ao da querrela-
da, sendo que o pre-
dio da querrelada fi-
ca entre a proprieda-
de de Barri e dos que-
relantes; que a parede
aludida e de proprie-
dade dos querrelantes
foi descascarada pela
própria querrelada,
que em pessoa des-
cascar essa parede

[fol. 1 v.]

residente á Avenida Rudge

número 38. Aos costumes, disse

nada. Compromissada e

inquirida, disse: - que <Declarações>

5 neste acto lhe tendo sido

lida a petição inicial

de queixa pode affir-

mar que os factos

criminosos nella ex-

10 postos são a expressão

da verdade, pois o de-

poente viu a querelada

descascar a parede

de propriedade de Ci-

15 ma Segundo e sua espo-

sa; que o depoente viu

esses factos quando

na qualidade de

encanador trabalha-

20 va num predio de

Arthur Barni e que é

pegado ao da querela-

da, sendo que o pre-

dio da querelada fi-

25 ca entre a proprieda-

de de Barni e dos que-

relantes; que a parede

alludida e de proprie-

dade dos querelantes

30 foi descascada pela

propria querelada,

que em pessoa des-

cascou essa parede



parede; que nessa oc-
casião a guilada di-
zendo de ao deante
disse palavras offen-
sivas ao guilante;
que o deante pode
dizer que os factos por
ele narrados e foram
em Abril do corrente
anno; que após esses
factos o deante nada
mais falou. Dada a
palavra aos guilan-
tes por seu advogado,
nada foi pergunta-
do. Pelo Sr. Promotor Pu-
blico nada foi requiri-
do. As perguntas da
guilada por seu
advogado, responderam
a tenencia: - que R
é encanador, mas
não é estabelecido em
casa desse ramo de
negocio, de modo que
exerce a sua profissão
trabalhando por em-
tu de terceiro, ora aqui
numa obra, ora alli
numtra obra, de mo-
do que entre esses ser-
viços se achava empre-
gado em fazer as en-

[2. r.]

<Cartorio do 5º Officio Cível da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <44>

parede; que nessa oc-
casião a querelada di-
rigindo-se ao depoente

5 disse palavras offen-
sivas ao querelante;
que o depoente pode
dizer que os factos por
elle narrados o foram

10 em Abril do corrente
anno; que após esses
factos o depoente nada
mais soube. Dada a
palavra aos querelan-

15 tes por seu advogado,
nada foi repergunta-
do. Pelo *Doutor* Promotor Pu-
blico nada foi requeri-
do. As reperguntas da

20 querelada por seu
advogado, respondeu
a testemunha: - que <*Reperguntas*>
é encanador, mas
não é estabelecido com

25 casa desse ramo de
negocio, de modo que
exerce a sua profissão
trabalhando por con-
ta de terceiro, ora aqui

30 numa obra, ora alli
noutra obra, de mo-
do que entre esses ser-
viços se achava empre-
gado em fazer os en-

encanamentos da casa
da rua Cruzeiro n.º 41,
construção dessa de pro-
priedade de Arthur Bar-
ros; que essa construção
se fez sobre o terreno
de propriedade da me-
relhada, que essa cons-
trução não era pro-
priamente feita pelo
seu proprietário, mas
era empreitada do
proprio querelante su-
do que a placa que
costumadamente se
foi nas construções
era em nome de
Vicente Branco; au-
mentar explicando:
o empreiteiro era
Vicente Branco, mas
o mestre da obra era
o querelante; que os
serviços de incanamento
da obra referida, elle
depoente fez por conta
do proprietario mes-
mo; que elle depoente
já trabalhava nas en-
canamentos da referida
construção; que o ser-
vicio que levou mais

[fol. 2 v.]

encanamentos da casa
da rua Cruzeiro *número* 41,
construção essa de pro-
priedade de Arthur Bar-
5 ni; que essa construção
é pegada ao terreno
de propriedade da que-
relada; que essa cons-
trução não era pro-
10 priamente feita pelo
seu proprietário, mas
era empreitada do
proprio querelante sen-
do que a placa que
15 costumadamente se
poê nas construções
era em nome de
Vicente Branco; ou
melhor explicando:
20 o empreiteiro era
Vicente Branco, mas
o mestre de obra era
o querelante; que os
serviços de encanamento
25 da obra referida, elle
depoente fez por conta
do proprietario mes-
mo; que elle depoente
em Abril deste anno
30 já trabalhava nos en-
canamentos da referida
construção; que o ser-
viço que levou mais

Cartorio do Juiz de Direito da Capital
LUIZ MARCONDES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO,
S. PAULO

45

mais tempo, foi o de
colocar as gathas, na
casa em construção,
que não pode preci-
sar quasi as diás
em que traballar na
casa contigua à da
residência da juve-
lada, que tambem
não pode precisar
quando emecar o
trabalho de reforma
na reparação
construção, que tambem
não pode precisar
quando terminar
o trabalho na reparação
construção, salvando
entretanto que por no
mes de Abril que em
esse dia que não se
recorreu iniciar o
encerramento, que
igualmente não pode
afirmar que a que-
relada no dia ante
de mais reparação pela
quiza praticar o
que não se expe,
isto relativamente à
aproximação dessa data,
que quando acima
se reparar a ter a que

[fol. 3 r.]

<Cartorio do 5º Offício Cível da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <45>

mais tempo, foi o de
collocar as calhas, na
casa em construção;

5 que não pode preci-
sar quais os dias
em que trabalhou na
casa contigua á da
residencia da quere-

10 lada; que tambem
não pode precisar
quando começou o
trabalho de encana-
mento na referida

15 construção; que tambem
não pode precisar
quando terminou
o trabalho na referida
construção, sabendo

20 entretanto que foi no
mez de Abril que elle
um dia que não se
recorda iniciou o
encanamento; que

25 igualmente não pode
affirmar que a que-
relada no dia onze
de maio referido pela
queixa praticou o

30 que nesta se expoê,
isto relativamente a
afixação dessa data;
que quando acima
se referiu a ter a que-

guerrilha dirigida ao
norte das almas, isto
é, do guerrilheiro, esse
tutunha adianta
que não se lembra
mas palavras insu-
tuadas eram essas,
que quando ele tes-
tunha se achava
na casa da guerrilha
nunca vii esta ar-
mada de revolver
nem ameaçava atir-
ar pessoa nenhuma,
uma vez que não se
achava armada, que
a parte cascada da
fucal em questão, esse
tutunha não pode
precisar a extinção da
mesma; que quando
acima disse que to-
das as partes da pi-
ta de pls. 2 eram
a expressão da urda-
de que esse tutunha
resolva o ponto rela-
tivo e ainda se diz
que a guerrilha pau-
vera tirado todo o
reboque do paredão
em questão, fais não

[fol. 3 v.]

querelada dirigido ao
mestre das obras, isto
é, ao querelante, elle
testemunha adianta
5 que não se recorda
que palavras insultuosas eram essas;
que quando elle testemunha se achava
10 nas obras vizinhas
a casa da querelada
nunca viu esta armada de revolver
nem ameaçava a atirar
15 pessoa nenhuma,
uma vez que não se achava armada; que
a parte descascada da
parede em questão, elle
20 testemunha não pode
precisar a extinção da
mesma; que quando
acima disse que todas as partes da
25 queixa de *folhas 2* eram
a expressão da verdade
de quer elle testemunha
resalvar o ponto relativo e onde se diz
30 que a querelada houvera tirado todo o
reboque da parede
em questão, pois não

nao assistiu nem po-
dia assistir esse facto
completo, mas viu
tratar-se de parte des-
se delicto. Pelo admo-
do da jurada da foi
dito que sem prejuizo
das emissões ptois a
sua constituinte con-
stitua o depoimento
desta testemunha por-
que a mesma depõe
as contradicções em
que cahe, niestra vi-
zinh parcialidade
no depor a favor do
querente, dada prin-
cipalmente a circum-
stancia delli ser inca-
nador em uma
obra cuja construcção
era dirigida como seu
neste, o proprio pe-
relante, a jurada
deve já potista pro-
mover a responsabilidade
da testemunha por
falsamente da verda-
de e pelo embrio que
existe e que provarei
existir entre essa
testemunha e o queren-
te, além de outros

[fol. 4 r.]

<Cartorio do 5º Officio Civel da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <46>

não assistiu nem po-
dia assistir esse facto
completo, mas viu

5 tratar-se de parte des-
se reboque. Pelo advoga-
do da querelada foi
dito que sem prejuizo
das confissões uteis a
10 sua constituinte con-
testava o depoimento
desta testemunha por-
que a mesma afóra
as contradições em
15 que cahe, mostra vi-
zível parcialidade
no depor a favor do
querelante dada prin-
cipalmente a circuns-
20 tancia delle ser enca-
nador em uma
obra cuja construção
era dirigida como seu
mestre, o proprio que-
25 relante; a querelada
desde já protesta pro-
mover a responsabilidade
da testemunha por
falseamento da verda-
30 de e pelo conluio que
existe e que provará
existir entre essa
testemunha e o querelan-
te, alem de outros

outros motivos que
sua deusa sente
processo. aduzir. Pe-
la tumba foi dito
que sentiu o seu
depoimento por ser
a 1.ª expressa. Ou nunca.
Nada mais disse
o seu lado e achado
empurre vac divi.
deute assinado.
Cu. Buccicci loares
Pamper, gurmite, mra.

11.000

Jose Maria
Cime Segundo

Enigla Cama
Julio Batista

Angela & Silva
Bimbochi & Silva
Mato

2ª tumba
Carlos Gatti, italiano,
casado, com trinta e
um annos de idade,
servente de pedreiro,
residente em rua Cruzei-
ro, n.º 30. Nas estimas
disse ser amigo de
qurelante e que quan

[fol. 4 v.]

outros motivos que
em sua defesa neste
processo adduzirá. Pe-
la testemunha foi dito

5 que sustenta o seu
depoimento por ser
a expressão da verda-
de. Nada mais disse
o que lido e achado
10 conforme vai devi-
damente assignado.

Eu, Benedicto Soares

Pompeu, escrevente, escrevi.

[assinatura ilegível] <11.000>

15 José Minioli

Cima Segundo

Emiglia Cima

Julio Cesar Viseu

Angela S. Schor

20 Bierrembach de Lima

<assinatura ilegível>

Segunda testemunha

Carlos Gatti, italiano,
casado, com trinta e

25 um annos de idade,
servente de pedreiro,
residente á rua Cruzei-

ro, *número* 30. Aos costumes

disse ser amigo do

30 querelante e que quan-

quanto a querrelada
sua inimiga par-
que esta sua vez
de tutar matar,
isto e que elle não
e inimigo da querrela-
da. Compromissada
e rixada, disse:
que apesar de ser
lanço do querrelante
este facto não impe-
de e que elle depom-
te somente a ver-
dade; que o depoente
fuz a filha de
mea Cavadeira re-
tirando parte do
relogue da parede
de propriedade de
Guia Sigmundo e sua
esposa; que filha
assim procedeu por
duas vezes sendo a
primeira vez em
fins de março do cor-
rente anno e da se-
gunda vez em prin-
cipias de maio ante
anno, que na segun-
da vez filha, ar-
mada de revolver
ameaçou atirar no
depoente, e assim

[fol. 5 r.]

<Cartorio do 5º Officio Cível da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <47>

quanto a querelada

é sua inimiga por-

que esta numa vez

5 lhe tentou matar,

isto é que elle não

é inimigo da querela-

da. Compromissada

e inquirida, disse: -

10 que apesar de ser <Declarações>

amigo do querelante

este facto não impe-

de a que elle depoente

te sómente diga a ver-

15 dade; que o depoente

viu a Angela com

uma cavadeira re-

tirando parte do

reboque da parede

20 de propriedade de

Cima Segundo e sua

esposa; que Angela

assim procedeu por

duas vezes sendo a

25 primeira vez em

fins de março do cor-

rente anno e da se-

gunda vez em prin-

cipios de Maio deste

30 anno; que na segun-

da vez Angela, ar-

mada de revolver

ameaçou atirar no

depoente, e assim

assim fugella proce-
deu porque sua que-
ria que o carpinteiro
trabalhasse na pare-
de que dividia a
propriedade de Barni-
eateu a de fugella. que
o querelante e fesspa-
lega e jacata. que
fugella era mal quista
por todas as seus
vizinhas e isto por-
que fugella era inim-
iga com elles. Pa-
rou a palavra das
querelantes por seu
advogado, nada foi
representado. Pelo Sr.
Barnoteu nada foi
requerido. Os represen-
tantes do querelante por
seu advogado, respon-
deu a testemunha: que
na occasião referida
pela quiza, era elle
testemunha imprega-
do do querelante go-
verno seu servente de
pedreiro e amida até
a data de hoje em-
tinha em seu
emprego, e eis
delle recebe o sala-

[fol. 5 v.]

assim Angela proce-
deu porque não que-
ria que o depoente
trabalhasse na pare-
5 de que dividia a
propriedade de Barni
com a de Angela; que
o querelante é pessoa
boa e pacata; que
10 Angela era mal vista
por todos os seus
vizinhos e isto por-
que Angela era ruim
para com elles. Da-
15 da a palavra aos
querelantes por seu
advogado, nada foi
reperguntado. Pelo *Doutor*
Promotor nada foi
20 requerido. As repergun-
tas da querelada por
seu advogado, respon-
deu a testemunha: que
<*Reperguntas*> na ocasião referida
25 pela queixa, era elle
testemunha emprega-
do do querelante co-
mo seu servente de
pedreiro e ainda até
30 a data de hoje con-
tinua como seu
empregado, pois
delle recebe os sala-

salariar meus ali
hoje. Pelo advogado
da querrelada foi
deparado que o presente
arrem que a tal
merceda se não pode
o espirito punitivo
e do no do M. Miz
pelo empessado
elle tutumha a
inimizade capital
entre o mesmo e
a querrelada e a
adversidade e sub-
serviencia que tem
com o seu patrão
o querrelante não
foa de ser tal depoi-
sente uma prova
idonea e habita. A
querrelada pede re-
mota do M. Miz para
protestar contra
a accusação caluniosa
dessa tutumha at-
tribuindo-lhe a auto-
ria de uma tentati-
va de morte e onde
foi protestu pugnati-
vamente criminalmente
dito tutumha, não
si pela calumnia

[fol. 6 r.]

<Cartorio do 5º Officio Civel da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <48>

salarios mensais até

hoje. Pelo advogado

da querelada foi

5 dito que o presente

depoimento e de tal

ordem que não pode

merecer fê perante

o espirito justiceiro

10 e digno do *Meritíssimo* Juiz, pois confessando

ele testemunha a

inimizade capital

entre o mesmo e

a querelada e a

15 amizade e sub-

serviencia que tem

com o seu patrão

o querelante, não

pode ser tal depoi-

20 mento uma prova

idonea e habil. A

querelada pede ve-

nia ao *Meritíssimo* Juiz para

protestar contra

25 a accersão caluniosa

dessa testemunha at-

tribuindo-lhe a auto-

ria de uma tentati-

va de morte e desde

30 já protesta responsabi-

lizar criminalmente

dita testemunha, não

só pela calumnia

Calunias irrogadas
me pelo falso juramento
de jurada. Pela tua
maldade foi feito que
sentente o meu depre-
simento por ser a op-
ressão da verdade.
Nada mais posso
e me liço e achado
esperar me vai de-
vidamente assina-
do. Cu, Baudouin
Purpur, ~~...~~, ~~...~~
M. J. J.

7000
Lima Segundo
Euzébio Cerna
Julio de A. Santos
Angel S. Silva
Jeremias de S. J.

3^a testemunha
Arthur Barri, brasileiro,
casado, com trinta an-
nos de idade, com-
mercio, residente a
rua Loureiro, 41. Aos
costumes posso nada
compromissado e
ninguém da causa. - gu

[fol. 6 v.]

calúnia irrogada como pelo falseamento da verdade. Pela testemunha foi dito que

5 sustenta o seu depoimento para ser a expressão da verdade. Nada mais disse o que lido e achado

10 conforme vae devidamente assignado. Eu, Benedicto [Soares] Pompeu, escrevente, escrevi.
<assinatura ilegível>

15 Carlos Gatti

Cima Segundo

Emiglia Cima

[assinatura ilegível]

<7.000>Angela S. Schor

20 Bierrembach de Lima

[assinatura ilegível]

Terceira testemunha

Arthur Barni, brasileiro, casado, com trinta an-

25 nos de idade, commercio, residente á rua Cruzeiro, 41, Aos costumes disse nada.

Compromissada e

30 <Declarações> inquirida disse: - que

Cartório do 5º Ofício de Capital
LUIZ MANTOVANI
ESCRIVÃO, PAULO

49

que o coponente é pro-
prietario do imóvel
n.º 41, predio esse que
fica vizinho ao de
Rafaela Fhar. que is-
ta predio do coponente
p.º construido sob
a direccão directa
do coponente, sendo
Victor Branco o ar-
chitecto responsavel,
sendo este que Lima
segundo fôrta encar-
gado pelo coponente
para fiscalisar a
construcção como mos-
tre da obra, ganhando
por esse trabalho
dais mil reis por ho-
ra, que Lima segundo
e fôrta repasa são
os donos, segundo
me consta do outro
predio ligado ao
de Rafaela Fhar; que
o coponente sabe que Ru-
fela Fhar por duas ve-
zes cam uma lava-
deira em causa simi-
lante quebrau par-
te do tecto de pa-
rede do predio dos
vizinhos que fica

[fol. 7 r.]

<Cartorio do 5º Officio Cível da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <49>

que o depoente é pro-

prietario do immovel

número 41, predio esse que

5 fica vizinho ao de

Angela Schor; que es-

se predio do depoente

foi construido sob

a direcção directa

10 do depoente, sendo

certo que Cima

Segundo fôra encar-

regado pelo depoente

para fiscalisar a

15 construção como mes-

tre de obra, ganhando

por esse trabalho

dois mil reis por ho-

ra; que Cima Segundo

20 e sua esposa são

os donos, segundo

lhe consta do outro

predio pegado ao

de Angela Shor; que

25 o depoente sabe que An-

gela Shor por duas ve-

zes com uma cava-

deira ou cousa seme-

lhante quebrou par-

30 te do reboque da pa-

rede do predio dos

querelantes que fica

Penal, pel
para que
ne, uma
tre Rep
nder en
b
-se-lhe
de cul
c),
d),
r seus
e), s
Sup
omo
cto,
ced
tenc
do
te
D\$
na

fica na rua Cruzzeiro,
que a filha possui pro-
priedade a primeira vez
no mês de março
e na segunda em
Maio do corrente an-
no; que o deponente
encontrava-se no pre-
dió de sua proprieda-
de, quando elle esta-
va em construção e
nessa occasião a filha
ameaçou um servente
de pedreiro e que foi
depois muito processo
de que ella tinha car-
ta branca para ati-
rar qualquer pessoa
que se approximasse
da propriedade della;
que dado esse proce-
dimento da filha de
a obra esteve parada
por diversas vezes
tendo sido solicitado
o auxilio da policia,
que o deponente se en-
contrava presente,
quando a filha diri-
gido-se a cima de-
pondo ameaçou de
derrubar a casa de
propriedade de lei.

[fol. 7 v.]

fica na rua Cruzeiro;
que Angela assim pro-
cedeu a primeira vez
no mez de Março
5 e na segunda em
Maio do corrente an-
no; que o depoente
encontrava-se no pre-
dio de sua proprieda-
10 de, quando elle esta-
va em construção e
nessa ocasião Angela
ameaçou um servente
de pedreiro e que foi
15 depor neste processo
de que ella tinha car-
ta branca para ati-
rar qualquer pessoa
que se aproximasse
20 da propriedade della;
que dado esse proce-
dimento da querelada
a obra esteve parada
por diversas vezes
25 tendo sido solicitado
o auxilio da policia;
que o depoente se en-
contrava presente,
quando Angela diri-
30 gindo-se a Cima Se-
gundo ameaçou de
derrubar a casa de
propriedade de Ci-

50
Cimara, e que não fica-
ria no ponto em
que estava, o estrago
proprio da casa de
muita que posterior-
mente nos factos já
tem necessidade de
quixar-se do D. Pili-
soal, no sentido de
ser garantida a
sua vida porque
um capanga da
Kufela, alta vara
da noite, isto é, depois
das nove horas da
noite dentro da casa
de Kufela atirou por
cinco vezes em di-
recção do local onde
se encontrava o de-
pante que se achava
na cozinha em
construcção, do seu
pequeno prédio; que
o depante attribuiu
esse facto dada a
circunstancia de ter
sido arreolado por
Kufela como testemunha
deste processo; que

[fol. 8 r.]

<Cartorio do 5º Officio Cível da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <50>

Cima, e que não ficaria no ponto em

que estava, o estrago

5 por ella feito na

propriedade de Ci-

ma; que posterior-

mente dos factos já

narrados o depoente

10 teve necessidade de

queixar-se ao *Doutor Dele-*

gado de Segurança Pes-

soal, no sentido de

ser garantida a

15 sua vida porque

um capanga de

Angela alta hora

da noite, isto e, depois

das nove horas da

20 noite dentro da casa

de Angela atirou por

cinco vezes em di-

recção ao local onde

se encontrava o de-

25 poente que se achava

na casinha em

construcção do seu

referido predio; que

o depoente attribuiu

30 esse facto dada a

circunstancia de ter

sido arrolado por

Cima como testemunha

deste processo; que

polo
que e

que o querelante é
essa pessoa calma e de
carácter bom, nunca
tendo tido attrictas
com vizinhos, jáis
o conhece como tal
na muitos annos
e isto por ter sido
seu vizinho, que
sempre deo o seu
carácter violento e
provoador nunca
utilisara-se em
todas os seus vizinhos
semprme estes o po-
dem declarar em
qualquer tempo. Da-
da a palavra dos
querelantes por seu
advogado, nada foi
reperuntado. Pelo Dr.
Francisco Pellas na-
da foi requerido.
As reperuntas da
querelada por seu
advogado, segundo
R a testemunha - que é
commerciante e como
tal sempre interessado
da firma Fratelli Berti
que explora muita capi-
tal o estabelecimento
denominado a "Lidada

[fol. 8 v.]

que o querelante é
pessoa calma e de
caracter bom, nunca
tendo tido attrictos
5 com vizinhos, pois
o conhece como tal
ha muitos annos
e isto por ter sido
seu freguez; que
10 Angela dado o seu
caracter violento e
provocador incom-
patibilisara-se com
todos os seus vizinhos
15 conforme estes o po-
dem declarar em
qualquer tempo. Da-
da a palavra aos
querelantes por seu
20 advogado, nada foi
reperguntado. Pelo *Doutor*
Promotor Publico na-
da foi requerido.
As reperguntas da
25 querelada por seu
advogado, respondeu
<*Reperguntas*> a testemunha: - que é
comerciante e como
tal gerente interessado
30 da firma Fratelli Berti
que esplora nesta Capi-
tal o estabelecimento
denominado a “Cidade

Cartão de Identificação
LUIZ CARLOS DE MOURA
S. PAULO

Cidade de Florence, de
modo que a maior
parte do tempo des-
sa sua profissão é exer-
cício na guerra, estabe-
lecimento, podendo
retirar-se em qual-
quer momento da
ausência; que elle
administrava suas
obras na rua Cruz
no n.º 41; auxiliado
pelo mestre da obra
Simão Segundo que é
o gerente neste pro-
cesso e pelo construc-
tor Vicente Branco; que
o gerente era em-
pregado no marmar
era aprendiz de
deparante que lhe pa-
gava os respectivos sala-
rios pessoalmente;
que nessa qualidade
o gerente se con-
serva em emprega-
do até dez de
agosto do corrente
anno ou seja até de-
finito de ser procedida
a mitaria pella de for-
mulo processo e igual-

[fol. 9 r.]

<Cartorio do 5º Officio Civel da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <51>

Cidade de Florença; de

modo que a maior

parte do tempo des-

5 sa sua profissão é exer-

cida naquele estabe-

lecimento, podendo

entretanto em qual-

quer momento dalli

10 ausentar-se; que elle

depoente pessoalmente

administrava suas

obras na rua Cruzei-

ro *número* 41; auxiliado

15 pelo mestre de obra

Cima Segundo que é

o querelante neste pro-

cesso e pelo construc-

tor Vicente Branco; que

20 o querelante era em-

pregado ou melhor

era operario delle

depoente que lhe pa-

gava os respectivos sala-

25 rios pessoalmente;

que nessa qualidade

o querelante se con-

servou seu empre-

gado até dez de

30 agosto do corrente

anno ou seja até de-

pois de ser procedida

a vistoria recebida por este

processo e igual-

nal, pelo que

a que ell.

igualmente depois de
ter sido recusada esta
quiza, conforme ella
de para salvação della
leitura que faz do
de pacto de fls. 30; que
as obras tinha uma
placa no frontão, em
rio do architecto Vicen-
te Branco, mas as
plantas foram appro-
vadas na Prefeitura
em nome de Emilia
Bran, sendo que esta
mediante a compra d'elle
de parte ex-proprietar-
ia do alludido pro-
prio vizinho do da
qurelada, tendo a
mamma Emilia
Bran, feito doação a
elle de parte ha uns
três mezes a esta
parte; que elle (de-
pante ha, disse, depau-
te no mey, disse, depau-
te no mey de Junho
ante aucto foi intimado
do para comparecer
pante o terceiro de
legado de Jalicia de
ta Capital, par mo-
timas ignorados, até

[fol. 9 v.]

igualmente depois de
ter sido recebida esta
queixa, conforme está
agora sabendo pela
5 leitura que faz do
despacho de *folhas* 30; que
as obras tinha uma placa
no fronte-espi-
cio do architecto Vicen-
10 te Branco, mas as
plantas foram apro-
vadas na Prefeitura
em nome de Emília
Prau, sendo que esta
15 senhora é sogra delle
depoente e ex-proprietaria
do alludido pre-
dio vizinho do da
querelada, tendo a
20 mesma Emilia
Prau, feito doação a
elle depoente ha uns
treis mezes a esta
parte; que elle de-
25 poente ha, digo, depoen-
te no mez, digo, depoen-
te no mez de Junho
deste anno foi intima-
do para comparecer
30 perante o terceiro de-
legado de policia des-
ta Capital, por mo-
tivos ignorados, até

até a presente (data);
que quando acmida
se referiu ao facto de
ter a querrelada amea-
çado um servente de
pedreiro d'elle d'pante
tal facto se deu em
Março do corrente an-
no mais ou menos;
que quando tambem
se referiu ao facto da
querrelada ameaçar
derrubar a casa do
querrelante, isso se
deu tambem em
meiadas de março;
que elle d'pante em
Agosto, mais ou menos
de seya depois se ins-
tauracao n'este processo,
é que pai por sua
vantagem a presenca
do Sr. Delegado de Se-
gurancas Pessoal, pe-
diu garantia de vi-
dia contra as amea-
ças da querrelada e
contra um capan-
ga desta como acmida
referiu; que disse facto
fazerem intimadas a
querrelada e m'ca
D. Helena. cujo sobre

[fol. 10 r.]

<Cartorio do 5º Officio Cível da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <52>

até a presente data;

que quando acima

se referiu ao facto de

5 ter a querelada amea-

çado um servente de

pedreiro delle depoente

tal facto se deu em

Março do corrente anno mais ou menos;

10 que quando tambem

se referiu ao facto da

querelada ameaçar

derrubar a casa do

querelante, isso se

15 deu tambem em

meiados de Março;

que elle depoente em

Agosto mais ou menos

ou seja depois de ins-

20 taurado este processo,

é que foi por sua

vontade a presença

do Dr. Delegado de Se-

gurança Pessoal, pe-

25 dir garantia de vi-

da contra as amea-

ças da querelada e

contra um capan-

ga desta como acima

30 referiu; que desse facto

foram intimados a

querelada e uma

D. Helena cujo sobre

sal, pelo on
a que al

salve nome agra
mas se recordar não
tenho sido alerto
o respectivo inquirito
por falta de provas,
mas tendo elle de-
jornal igualmente
insistido perante
aquella autoridade
pela abertura do
inquirito; mas elle
depondo declara
que na occasião quan-
do foi aquella dele-
gação para a provin-
dencia, isto se deu
declarando, disse,
deu denunciando,
disse, indicando elle
depondo a autoridade
af o nome da jurisdic-
ção para que esta
fosse intimada, que
o depondo quando
iniciou a sua cons-
trução se achava em
Santos, tendo anterior-
mente dado ordens
para construção do
reperido prédio. Pelo
advogado da jurisdic-
ção foi dito que enten-
do o cupoente an

[fol. 10 v.]

sobre nome agora

não se recorda não

tendo sido aberto

o respectivo inquerito

5 por falta de provas,

não tendo elle de-

poente igualmente

insistido perante

aquella autoridade

10 pela abertura do

inquerito; mas elle

depoente declara

que na occasião quan-

do foi aquella dele-

15 gacia pedir provi-

dencias, isso se deu

declarando, digo,

deu denunciando,

digo, indicando elle

20 depoente à autorida-

de o nome da quere-

lada para que esta

fosse intimada; que

o depoente quando

25 iniciou a sua cons-

trução se achava em

Santos, tendo anterior

mente dado ordens

para construção do

30 referido prédio. Pelo

advogado da querela-

da foi dito que contes-

ta o depoimento da



do testemunha, porque
mesma, sobre ca-
vir em contradicções
precisando nem
depinando os factos
a cerca das quaes
depoem falseia a
verdade e alim
disso é visivelmen-
te surpente mas só
par sua parte na
decisão deste pleito
como principalmente
porque é plausante
a sua parcialidade
a favor do querelante
em emprego e em
preposto alem do
que como transparece
do que depois é ini-
migo da querelada
tanto assim que foi
delatar perante a
autoridade policial
contra a mesma
querelada, e esta pro-
tuta opportunamente
adduziu outros mo-
tivos que tornam o
presente depoimento
visivelmente falso
por não riduzir con-
vicia juridica re-

[fol. 11 r.]

<Cartorio do 5º Officio Civel da Capital/Luiz Marcondes de Moura/Escrivão, São Paulo> <53>

da testemunha porque

a mesma, sobre ca-

ir em contradição

5 não precisando nem

definindo os factos

a cerca dos quaes

depõem falseia a

verdade e alem

10 disso é visivelmen-

te suspeita não só

por ser parte na

decisão deste pleito

como principalmente

15 porque é flagrante

a sua parcialidade

a favor do querelante

seu empregado e seu

preposto alem do

20 que como transparece

do que depos é ini-

migo da querelada

tanto assim que foi

delatar perante a

25 autoridade policial

contra a mesma

querelada, e esta pro-

testa opportunamente

adduzir outros mo-

30 tivos que tornam o

presente depoimento

insanavelmente nullo

por não induzir con-

vicção jurídica ne-

pelo que

e ali

mentum. Pela tenta-
tiva foi dito que
nada se fez para se de expro-
prio da verdade. Nada
mais disse e foi lido
e achado conforme
na divida de as-
signado. Cu, Pimenta
Soares Pimenta, secre-
tário, escrevi.

16000

Attesto
Cima segundo
Emilia Cima
Julio Xavier de Azevedo

Angela de Souza

Pierrebach de

[Signature]

1000

Junta de
Cu 11 de Setembro de 1928
junto a estes autos a cer-
tidão seguinte. Cu, Pimenta
Soares Pimenta, secretário,
escrevi.

[fol. 11 v.]

nenhuma. Pela teste-
munha foi dito que
sustenta o seu depoi-
mento por ser a expres-

5 são da verdade. Nada
mais disse o que lido
e achado conforme
vai devidamente as-

10 Soares Pompeu, escre-
vente, escrevi.

[assinatura ilegível]

<16.000> Arthur Barni

Cima Segundo

15 Emiglia Cima

Julio Cesar Santos Viseu

Bierrembach de Lima

Angela S. Schor

[assinatura ilegível]

20 Juntada

Em 11 de Setembro de 1928

junto a estes autos a cer-

<1.000>tidão seguinte. Eu, Benedicto

Soares Pompeu, escrevente,

25 escrevi.

5. INQUÉRITO E PROCESSO SOBRE A MORTE DE ANGELINA PEIRÓ COSTA – 1946/1947

Depoimento do pai da vítima

 POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA _____ CIRCUNSCRIÇÃO

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos Quatro dias do mês de Dezembro
de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo,
na Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição, onde se achava o Doutor
A. P. Pinto Moreira, Delegado respectivo,
comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu
JOSÉ PEIRÓ
filho de Geronimo Peiró
com quarenta e sete anos de idade, de cor branca
estado civil casado de nacionalidade Brasileira Hespanhol
natural de Hespanha de profissão
comerciante residente à rua Nove de Julho
número 1.460

sabendo ler e escrever e declarou:
que reside em Araraquara, onde é estabelecido com uma pe-
quena comercial, sendo pae de oito filhos e dentre estes
tinha a menor de nome Angelina; que Angelina estava com
dezessete anos e estava trabalhando com outras irmãs na
Fabrica de Meias Lupo; que a Fabrica Lupo, todos os anos,
dá ferias coletivas aos seus empregados e a firma costeia
uma viagem a Santos, para todos os empregados que querem
ir; que uma das vezes que os empregados iam para essas fe-
rias coletivas, Angelina pediu ao declarante para tambem
tomar parte na caravana e o declarante como sabia que sua
filha trabalhava bastante o ano todo e mesmo por saber que
a mesma tinha muito bom genio, consentiu que ela fosse a
Santos com a caravana de empregados da Fabrica; que alguns
dias depois do regresso, chegou em Araraquara um moço com
a farda da base Aerea moço esse que Angelina ficou conhe-
cendo em Santos e Angelina falou ao declarante e a mãe
que aquele moço tinha ido ali para pedir-lhe em casamento;
que lavando em consideração a pouca idade de Angelina o
declarante fez ver a ela que era muito cedo; que de fato
o tal rapaz que era conhecido pelo nome de Rolando, foi a
casa do declarante, tendo pedido Angelina em casamento, ao
que o declarante respondeu que achava Angelina muito crean-
ça para casar-se, porem Rolando fez ver ao declarante que
não poderia casar-se tão cedo e somente queria ficar noi-
vo para que Angelina não namorasse outros moços pois ele

T. D. 1 - Mod. 16-B

[fol. 1 r.]

<Polícia do Estado de São Paulo/Delegacia de Polícia da ... Circunscrição> [números ilegíveis] <19>

Térmo de declarações

Aos Quatro dias do mês de Dezembro

de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo,

5 na Delegacia de Polícia da *Primeira* Circunscrição, onde se achava o Doutor

A. P. Pinto Moreira, Delegado respectivo,

comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu

JOSÉ PEIRÓ

filho de Geronimo Peiró [rubrica]

10 com quarenta e sete anos de idade, de côr branca

estado civil casado, de nacionalidade ~~brasileira~~ Hespanhol

natural de Hespanha de profissão

comerciante residente à rua Nove de Julho

número 1.460

15 sabendo ler e escrever e declarou:

que reside em Araraquara, onde é estabelecido com uma pe-

quena comercial, sendo pae de oito filhos e dentre estes

tinha a menor de nome Angelina; que Angelina estava com

dezesete anos e estava trabalhando com outras irmãs na

20 Fabrica de Meias Lupo; que a Fabrica Lupo, todos os anos,

dá férias coletivas aos seus empregados e a firma custeia

uma viagem a Santos, para todos os empregados que querem

ir; que uma das vezes que os empregados iam para essas fe-

rias coletivas, Angelina pediu ao declarante para tambem

25 tomar parte na caravana e o declarante como sabia que sua

filha trabalhava bastante o ano todo e mesmo por saber que

a mesma tinha muito bom genio, consentiu que ela fosse a

Santos com a caravana de empregados da Fabrica; que alguns

dias depois do regresso, chegou em Araraquara um moço com

30 a farda da base Aerea moço esse que Angelina ficou conhe-

cendo em Santos e Angelina falou ao declarante e a mãe

que aquele moço tinha ido ali para pedir-lhe em casamento;

que levando em consideração a pouca idade de Angelina o

declarante fez ver a ela que era muito cedo; que de fato

35 o tal rapaz que era conhecido pelo nome de Rolando, foi a

casa do declarante, tendo pedido Angelina em casamento, ao

que o declarante respondeu que achava Angelina muito crean-

ça para casar-se, porem Rolando fez ver ao declarante que

não poderia casar-se tão cedo e somente queria ficar noi-

40 vo para que Angelina não namorasse outros moços pois ele

pois ele gostava muito dela e quando ela estivesse em boa situação ao viria para casar-se; que o declarante pensou bem e julgou que Angelina com o tempo se esquecesse daquele namoro e com essa esperança consentiu no noivado, fazendo ver porem a Rolando que quando ele viesse a Araraquara, não consentia que se encontrasse com Angelina fora de casa, consentindo unicamente que ele fosse conversar com Angelina em sua residencia; que assim Angelina e Rolando ficaram noivos; que depois disso, certa vez Angelina em Araraquara foi a um baile contra a vontade do declarante e quando a mesma regressou o declarante fez ver a ela que ela estava comprometida e não podia estar indo a qualquer baile e como Angelina respondesse mal, o declarante castigou-a pois na qualidade de pae somente desejava a felicidade de sua filha; que contrariada com esse castigo, Angelina fugiu de casa a tres dias depois de ter fugido o declarante recebeu uma carta de Rolando explicando que Angelina estava em Santos e que ele estava tratando dos papeis do casamento e alguns dias mais o declarante recebeu outra carta, onde Rolando avisava o declarante que tinha se casado e que estavam bem, noticias essas que causaram satisfação ao declarante a toda familia; que dezoito dias depois da ida de Angelina para Santos o declarante recebeu uma intimação ou um convite do Delegado de Santos para comparecer na Delegacia tendo o declarante atendido imediatamente e qual não foi a sua surpresa de ao chegar na Delegacia em Santos encontrar a sua filha Angelina; que o declarante novamente reprovou o procedimento que Angelina teve ao sahir da casa paterna e então ficou sabendo que Rolando havia mentido, pois não havia se casado conforme informára; que então o declarante depois de entender-se com a autoridade policial, esta fez ver ao declarante que devia entender-se com o Juiz de Menores, tendo mandado apresentar o declarante ao referido Juiz; que o Juiz, depois de ouvir atentamente aconselhou-o de que fizesse o casamento de Angelina ao que o declarante concordou; que depois disso, com grande surpresa o declarante foi saber de que sua filha Angelina estava residindo em uma casa de rendez-vou; que outra coisa, o declarante tambem soube de que Angelina fôra obrigada por Rolando a assinar uma declaração dizendo que havia sido deflorada por um irmão com a idade de doze anos; que isso irritou o declarante e conversando com Angelina esta disse ter sido forçada a assinar tal declaração para que Rolando não sahisse da Base Aerea; que mais tarde o declarante encontrou-se com Rolando e como este dissesse que não tinha se casado ainda por falta de dinheiro para os papeis o declarante prontificou-se a pagar as despesas e assim realizaram o casamento no Cartorio em Santos, tendo servido de testemunha a mulher da casa de rendez-vou que Angelina se encontrava; que somente depois disso é que o declarante ficou sabendo que o nome verdadeiro do tal Rolando era Luizbino Pinto da Costa; que depois do casamento o declarante comprou tudo quanto Angelina quiz e ao sahir deu a ela setecentos e cincoenta cruzeiros para as primeiras despesas, pagando ainda uma diaria de hotel para os dois e pediu a Luizbino que fosse arranjar um comodo qualquer para residir com Angelina e que não voltasse para o rendez-vou; que o declarante foi para Araraquara mais socegado porem depois, com surpresa, veio a saber que Luizbino levava Angelina para o mesmo rendez-vou; que passados uns tres ou quatro mezes o declarante recebeu uma carta de um senhor de nome Antonio Garcia, que dizia que se o declarante quizesse ver sua filha viva que fosse em Santos, pois ao contrario a encontraria morta; que o declarante não foi, mandou sua esposa com uma outra amiga e

[fol. 1 v.]

pois ele gostava muito dela e quando ela estivesse em bôa situação viria para casar-se; que o declarante pensou bem e julgou que Angelina com o tempo esquecesse daquele namoro e com essa esperança consentiu no noivado, fazendo ver porem a Rolando que quando ele viesse a Araraquara, não consentia que se encontrasse com Angelina fóra de casa, consentindo unicamente que ele fosse conversar com Angelina em sua residencia; que assim Angelina e Rolando ficaram noivos; que depois disso, certa vez Angelina em Araraquara foi a um baile contra a vontade do declarante e quando a mesma regressou o declarante fez ver a ela que ela estava comprometida e não podia estar indo a qualquer baile e como Angelina respondesse mal, o declarante castigou-a pois na qualidade de pae somente desejava a felicidade de sua filha; que contrariada com esse castigo, Angelina fugiu de casa e tres dias depois de ter fugido o declarante recebeu uma carta de Rolando explicando que Angelina estava em Santos e que ele estava tratando dos papeis do casamento e alguns dias mais o declarante recebeu outra carta, onde Rolando avisava o declarante que tinha se casado e que estavam bem, noticias essas que causaram satisfação ao declarante e a toda família; que dezoito dias depois da ida de Angelina para Santos o declarante recebeu uma intimação ou um convite do Delegado de Santos para comparecer na Delegacia tendo o declarante atendido imediatamente e qual não foi sua surpresa ao de ao chegar em Santos encontrar a sua filha Angelina; que o declarante novamente reprovou o procedimento que Angelina teve ao sahir da casa paterna e então ficou sabendo que Rolando havia mentido, pois não havia se casado conforme informára; que então o declarante depois de entender-se com a autoridade policial, esta fez ver ao declarante que devia entender-se com o Juiz de Menores, tendo mandado apresentar o declarante ao referido Juiz; que o Juiz, depois de ouvir atentamente aconselhou-o de que fizesse o casamento de Angelina ao que o declarante concordou; que depois disso, com grande surpresa do declarante foi saber de que sua filha Angelina estava residindo em uma casa de rendez-vou; que outra coisa, o declarante também soube de que Angelina fóra obrigada por Rolando a assinar uma declaração dizendo que havia sido deflorada por um irmão com a idade de doze anos; que isso irritou o declarante e conversando com Angelina esta disse ter sido forçada a assinar tal declaração para que Rolando não sahisse da Base Aerea; que mais tarde o declarante encontrou-se com Rolando e como este dissesse que não tinha se casado ainda por falta de dinheiro para os papeis o declarante prontificou-se a pagar as despezas e assim realizaram o casamento no Cartorio em Santos, tendo servido de testemunha a mulher da casa de rendez-vou que Angelina se encontrava; que somente depois disso é que o declarante ficou sabendo que o nome verdadeiro do tal Rolando era Luizbino Pinto da Costa; que depois do casamento o declarante comprou tudo quanto Angelina quiz e ao sahir deu a ela setecentos e cinquenta cruzeiros para as primeiras despezas, pagando ainda uma diaria de hotel para os dois e pediu a Luizbino que fosse arranjar um comodo qualquer para residir com Angelina e que não voltasse para o rendez-vou; que o declarante foi para Araraquara mais socegado porem depois, com surpresa, veio a saber que Luizbino levava Angelina para o mesmo rendez-vou; que passados uns tres ou quatro mezes o declarante recebeu uma carta de um senhor de nome Antonio Garcia, que dizia que se o declarante quizesse ver sua filha viva que fosse em Santos, pois ao contrario a encontraria morta; que [o declarante] não foi, mandou sua esposa com uma outra amiga e

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA _____ CIRCUNSCRIÇÃO

a Santos para ver o que se passava; que sua esposa chegando em Santos não encontrou Angelina e foi informada de que a mesma tinha ido com o marido para a casa da mãe deste em Ribeirão Pires; que a esposa do declarante foi a Ribeirão Pires e encontrou Angelina em uma casa muito pobre e frequentada por negras sendo que nessa ocasião a esposa do declarante saiu muito impressionada com essa situação; que passado mais algum tempo, o declarante veio a esta Capital ver o seu filho José que estava doente e como este estava bom, já havia se restabelecido, o declarante e seu filho foram fazer uma visita a Angelina e qual não foi o espanto do declarante ao encontrar Angelina morando na casa da mãe de Luizbino, uma casa que parecia um bordão de negras; que o declarante ficou horrorizado da situação de sua filha e em certa hora notou que Angelina estava andando arcada, proveniente de molestias venereas que Luizbino a transmitiu o que mais indignou o declarante que chamou Luizbino e disse que ele precisava tratar da esposa o que este, cinicamente, disse que não sabia o que ela tinha; que o declarante interrogou Angelina perguntando porque não se tratava tendo Angelina respondido que não podia porque não tinham dinheiro; que Luizbino perguntou se o declarante queria levar Angelina, proposta que o declarante recebeu com satisfação, pois era seu desejo ver sua filha regressar para o lar paterno; que então ficou combinado que Luizbino ia pessoalmente levar Angelina a Araraquara e, de fato, dois ou três dias depois Luizbino apareceu em Araraquara, deixando Angelina na casa paterna; que logo depois da chegada de sua filha, o primeiro passo dado pelo declarante foi fazer a sua esposa levar Angelina a um medico para ser examinada e depois o declarante foi entender-se com o medico, tendo o mesmo exposto ao declarante que o estado de saúde de Angelina era deploravel, pois a mesma estava com molestias venereas e em estado muito adiantado pela falta de tratamento, tendo o declarante tratado com o medico o tratamento de Angelina; que quando Angelina já estava bem melhor Luizbino foi a Araraquara e queria trazel-a para sua companhia, tendo o declarante feito ver a ele que Angelina estava em tratamento e que ele Luizbino somente devia trazer a esposa quando estivesse em situação de alugar um comodo para residir pois ele não devia levar Angelina para a casa da mãe dele outra vez, tendo o declarante usado franquesa a Luizbino fazendo-lhe ver que a casa da mãe dele não era ambiente proprio para uma mulher honesta; que dessa vez Luizbino atendeu tendo concordado em deixar a esposa, porem poucos dias depois, voltou novamente e dessa vez queria trazer a esposa, dizendo gostar muito dele e não poder passar sem sua companhia; que dessa vez ele levou a mulher e entregou novamente na casa da mãe; que nos ultimos tempos, Luizbino estava trabalhando aqui em São Paulo pois fôra transferido da Basse Aerea de Santos para esta Capital; que depois, embora o declarante estivesse aborrecido por Angelina ter vindo novamente em companhia do marido, Luizbino passou dois telegramas para a esposa do declarante sendo

[fol. 2 r.]

<Secretaria da Segurança Pública/Delegacia de Polícia da ... Circunscrição> [números ilegíveis] <20>

a Santos para ver o que se passava; que sua esposa chegando em Santos não encontrou Angelina e foi informada de

5 a mesma tinha ido com o marido para a casa da mãe deste em
Ribeirão Pires; que a esposa do declarante foi a Ribeirão
Pires e encontrou Angelina em uma casa muito pobre e fre-
quentada por negras sendo que nessa ocasião a esposa do
declarante saiu muito impressionada com essa situação;
10 que passado mais algum tempo, o declarante veio a esta
Capital ver o seu filho José que estava doente e como es-
te estava bom, já havia se restabelecido, o declarante e
seu filho foram fazer uma visita a Angelina e qual não
foi o espanto do declarante ao encontrar Angelina morando
na casa da mãe de Luizbino, uma casa que parecia um bordel
15 de negras; que o declarante ficou horrorizado da situação
de sua filha e em certa hora notou que Angelina estava an-
dando arcada, proveniente de molestias venereas que Luiz-
bino a transmitiu o que mais indignou o declarante que
chamou Luizbino e disse que ele precisava tratar da esposa
20 o que este, cinicamente, disse que não sabia o que ela ti-
nha; que o declarante interrogou Angelina perguntando por-
que não se tratava tendo Angelina respondido que não podia
porque não tinha dinheiro; que Luizbino perguntou se o
declarante queria levar Angelina, proposta que o declara-
25 te recebeu com satisfação, pois era seu desejo ver sua
filha regressar para o lar paterno; que então ficou combi-
nado que Luizbino ia pessoalmente levar Angelina a Arara-
quara e, de fato, dois ou três dias depois Luizbino apa-
receu em Araraquara, deixando Angelina na casa paterna;
30 que logo depois da chegada de sua filha, o primeiro passo
dado pelo declarante foi fazer a sua esposa levar Angelina
a um medico para ser examinada e depois o declarante foi
entender-se com o medico, tendo o mesmo exposto ao decla-
rante que o estado de saude de Angelina era deploravel,
35 pois a mesma estava com molestias venereas e em estado
muito adiantado pela falta de tratamento, tendo o decla-
rante tratado com o medico o tratamento de Angelina; que
quando Angelina estava bem melhor Luizbino foi a Arara-
quara e queria trazel-a para sua companhia, tendo o decla-
40 rante feito ver a ele que Angelina estava em tratamento e
que ele Luizbino somente devia trazer a esposa quando es-
tivesse em situação de alugar um comodo para residir pois
ele não devia levar Angelina para a casa da mãe dele outra
vez, tendo o declarante usado franquesa a Luizbino fazendo-
45 lhe ver que a casa da mãe dele não era ambiente proprio
para uma mulher honesta; que dessa vez Luizbino atendeu
tendo concordado em deixar a esposa, porem poucos dias
depois, voltou novamente e dessa vez queria trazer a espo-
za, dizendo gostar muito dele e não poder passar sem sua
50 companhia; que dessa vez ele levou a mulher e entregou
novamente na casa da mãe; que nos ultimos tempos, Luiz-
bino estava trabalhando aqui em São Paulo pois fôra trans-
ferido da Base Aerea de Santos para esta Capital; que
depois, embora o declarante estivesse aborrecido por Ange-
55 lina ter vindo novamente em companhia do marido, Luizbino
passou dois telegramas para a esposa do declarante sendo

sendo que em um pedia para que ela viesse buscar Angelina em virtude de elas terem se separado e no dia seguinte um outro telegrama dizendo que não viesse buscar porque haviam se harmonizado. Que depois o declarante teve noticias de Angelina quando Luizbino assassinou-a estupidamente aqui em São Paulo, pois casualmente o filho do declarante de nome Gerônimo estava aqui em São Paulo e imediatamente chamou o declarante por telegrama, tendo o declarante vindo a esta Capital e visto o cadaver de sua filha picado de facadas. Que no inicio destas declarações, onde consta que o declarante foi chamado na Delegacia de Policia de Santos, quer esclarecer que houve engano, pois o declarante recebeu um convite da Delegacia de Policia de Araraquara e atendendo a esse convite foi a Delegacia onde encontrou sua filha Angelina, pois parece ao declarante que a Delegacia de Santos é que havia enviado um officio ao Delegado de Araraquara. Que assim, ficou bem historicada a vida de Angelina e o modo com a mesma veio a ficar conhecendo esse bandido que tornou-se seu marido; que o declarante na qualidade de pae estremo e que criou os seus filhos com sacrificio e com muito carinho, confia na Justica para o castigo do assassino. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo qua mandou a autoridade que depois de lido fosse este termo encerrado e devidamente assinado. Eu,

Luizbino, escrivão que datilegrafei.

Luizbino
João Peirão
Luizbino

Luizbino

[fol. 2 v.]

sendo que em um pedia para que ela viesse buscar Angelina em virtude de eles terem se separado e no dia seguinte um outro telegrama dizendo que não viesse buscar porque haviam se harmonizado. Que depois o declarante somente teve noticias de Angelina quando Luizbino assassinou-a estupidamente aqui em São Paulo, pois casualmente o filho do declarante de nome Gerônimo estava aqui em São Paulo e imediatamente chamou o declarante por telegrama, tendo o declarante vindo a esta capital e visto o cadaver de sua filha picado de facadas. Que no inicio destas declarações, onde consta que o declarante foi chamado na Delegacia de Policia de Santos, quer esclarecer que houve engano, pois o declarante recebeu um convite da Delegacia de Policia de Araraquara e atendendo a esse convite foi a Delegacia onde encontrou sua filha Angelina, pois parece ao declarante que a Delegacia de Santos é que havia enviado um officio ao Delegado de Araraquara. Que assim, ficou bem historizada a vida de Angelina e o modo com a mesma veio a ficar conhecendo esse bandido que tornou-se seu marido; que o declarante na qualidade de pae estremoso e que criou os seus filhos com sacrificio e com muito carinho, confia na Justiça para o castigo do assassino. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autiridade que depois de lido fosse este termo encerrado e devidamente assinado. Eu, Sylvio da Silva, escrivão que datilografei.

25 <assinatura ilegível>
José Peiró
Sylvio da Silva

Depoimento do réu

Fls. 22

 POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

Às QUINZE horas do dia Dezenove do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e sete , nesta cidade de São Paulo na Delegacia da Primeira Circunscrição, onde se achava o Senhor Delegado respectivamente comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome? LUIZBINO PINTO DA COSTA

Qual a sua nacionalidade? BRASILEIRA

Onde nasceu? Ribeirão Pires, deste Estado

Qual o seu estado civil? ~~casado~~ solteiro

Qual a sua idade? vinte e dois anos

Qual a sua filiação? Manoel Pinto da Costa

Qual a sua residência? Ribeirão Pires

Qual o seu meio de vida ou profissão? militar

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? Quarta Zona Aérea

Sabe lê e escrever? Sim Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: que é sargento da Base Aérea e servia na base de Santos quando conheceu Angelina Peiro que fazia parte de uma caravana de operários da Fabrica Lупpo que estava em férias; que tendo se simpatizado por Angelina e sendo retribuído nessa simpatia, tornaram-se namorados; que depois que An-

Luizbino Pinto da Costa

T. D. L. - Mod. 137-B

[fol. 1 r.]

<Polícia do Estado de São Paulo/Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição> [números ilegíveis] <29>

Auto de qualificação e de interrogatório

Às QUINZE horas do dia Dezenove do mês [rubricas]

de maio do ano de mil novecentos e quarenta e sete,

5 nesta cidade de São Paulo

na Delegacia da Primeira Circunscrição, onde se achava o Senhor

Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compa-

receu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome? LUIZBINO PINTO DA COSTA

10 Qual a sua nacionalidade? VRASILEIRA

Onde nasceu? Ribeirão Pires, deste Estado

Qual o seu estado civil? viuvo

Qual a sua idade? vinte e dois anos

Qual a sua filiação? Manoel Pinto da Costa

15 Qual a sua residência? Ribeirão Pires

Qual o seu meio de vida ou profissão? militar

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? Quarta Zona Aerea

Sabe lê e escrever? sim. Depois de cientificado da acusação que lhe é feita,

passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte:

20 que é Sargento da Base Aerea e servia na base de Santos

quando conheceu Angelina Peiro que fazia parte de uma cara-

vana de operarios da fabrica Luppo que estava em ferias;

que tendo se simpatisado por Angelina e sendo retribuido

nessa simpatia, tornaram-se namorados; que depois que An-

que Angelina foi embora para a sua cidade que era Araraquara, o declarante e ela se correspondiam; que passado algum tempo o declarante foi a Araraquara e procurou o pai de Angelina, pedindo a mão da mesma em casamento, pedido que não foi bem recebido por parte do senhor José Peiró; pois para o declarante que o snr. Peiró não se simpatizou com o declarante pelo fator de ser militar; que o declarante voltou para Santos continuando a manter correspondência com Angelina e certo dia, o declarante foi a visado por uma telefonada, de que estava na cidade uma moça de Santos que procurava pelo declarante, tendo o declarante pedido licença aos seus superiores e ido ver de que se tratava e com surpresa encontrou Angelina que dizendo não poder mais viver com a família foi para Santos a procura do declarante; que o declarante procurou a casa de uma família e conseguiu um quarto onde alojou Angelina e nessa primeira noite, indo para o mesmo quarto, o declarante a pedido de Angelina tentou fazer um juramento que se casaria com ela, essa exigência de Angelina foi para que a mesma consentisse em ter relações sexuais com o declarante; que depois desse juramento quando o declarante se preparava para copular com Angelina notou que a mesma não era mais virgem e então, não teve relações sexuais com ela e apertou-a muito para que ela confessasse quem a havia desvirginado e depois de muita insistência Angelina disse que havia sido desvirginada pelo irmão de nome Jeronimo quando tinha treze anos de idade; diante disso o declarante resolveu fazer com que Angelina voltasse para Araraquara e assim apresentou Angelina a uma das Delegacias de Santos, onde foi relatado o que havia se passado com ela e depois a autoridade policial mandou um investigador levar Angelina para Araraquara afim de apresentá-la a família; que passados alguns dias, apareceu em Santos o pai de Angelina em companhia da mesma e o declarante foi chamado na Base Aérea, para comparecer no quarto em que o pai de Angelina estava hospedado; que o declarante atendeu prontamente e foi a procura de José Peiró e uma vez no quarto o declarante recebeu a seguinte intimação "OU casar com Angelina ou morrer"; que em vista disto o declarante não teve outro meio senão concordar em

[fol. 1 v.]

que Angelina foi embora para a sua cidade que era Araraquara, o declarante e ela se correspondiam; que passado algum tempo o declarante foi a Araraquara e procurou o pai de Angelina, pedindo a mão da mesma em casamento, pedido que n[ão] foi bem recebido por parte do senhor José Peiró, pois pare[ce] ao declarante que o snr. Peiró não se simpatizou com o declarante pelo fator de ser militar; que o declarante voltou para Santos continuando a manter correspondencia com Angelina e certo dia, o declarante foi avisado por uma telefonada, de que estava na cidade uma moça de Santos que procurava pelo declarante, tendo o declarante pedido licença aos seus superiores e ido ver do que se tratava e com surpresa encontrou Angelina que dizendo não poder mais viver com a família foi para Santos a procura do declarante; que o declarante procurou a casa de uma família e conseguiu um quarto onde alojou Angelina e nessa primeira noite, indo para o mesmo quarto, o declarante a pedido de Angelina teve que fazer um juramento que se casaria com ela, essa exigencia de Angelina foi para que a mesma consentisse em ter relações sexuais com o declarante; que depois desse juramento quando o declarante se preparava para copular com Angelina notou que a mesma não era mais virgem e então, não teve relações sexuais com ela e apertou-a muito para que ela confessasse quem a havia desvirginado e depois de muita insistencia Angelina disse que havia sido desvirginada pelo irmão de nome Jeronimo quando tinha treze anos de idade; diante disso o declarante resolveu fazer com que Angelina voltasse para Araraquara e assim apresentou Angelina a uma das Delegacias de Santos, onde foi relatado o que havia se passado com ela e depois a autoridade policial mandou um investigador levar Angelina para Araraquara afim de apresentá-la a família; que passados alguns dias, apareceu em Santos o pai de Angelina em companhia da mesma e o declarante foi chamado na Base Aerea, para comparecer no quarto em que o pai de Angelina estava hospedado; que o declarante atendeu prontamente e foi a procura de José Peiró e uma vez no quarto o declarante recebeu a seguinte intimação “OU casar com Angelina ou morrer”; que em vista disso o declarante não teve outro meio senão concordar em

[fol. 2 r.]

<Secretaria da Segurança Pública/Delegacia de Polícia da ... Circunscrição> [números ilegíveis] <30>

concordar em casar-se e assim, no dia seguinte o casamento foi realizado em Santos; que o declarante ficou com sua esposa em Santos uns dias e depois veio para Ribeirão Pi- [rubricas]

5 res e depois ainda levou Angelina para Araraquara para se-
tratar, pois a mesma estava doente; que quando voltou de
Araraquara o declarante levou Angelina para a casa de sua
mãe em Cumpbica e como o declarante ia pouco em casa em
10 virtude do curso de sargento que estava fazendo, certa vez
algumas pessoas, inclusive a mãe do declarante pediu ao
declarante que tirasse Angelina de Ribeirão Pires, pois a
mesma não estava procedendo bem; que com essa informação
o declarante tirou Angelina da casa de sua progenitora
15 trazendo-a para São Paulo, porem com a informação de que
Angelina não estava procedendo bem o declarante separou-
se da mesma com o trato de dar-lhe o sustento e com a con-
dição de ela não aborrecer o declarante e assim, o decla-
rante foi para o Q.G e depois para o Hotel Bragança, igno-
20 rando o lugar em que Angelina estava hospedada; que no Ho-
tel Bragança o declarante foi procurado por algumas vezes
por Angelina que queria dinheiro e outras vezes foi procu-
rado no proprio Q.G. onde Angelina ameaçava fazer escanda-
lo para obter dinheiro; que certa vez Angelina chegou a di-
25 zer que o declarante era um sargentinho atoa e que ela ia
arranjar um gostosão para o matar; que tendo o declarante
sido informado de que Angelina estava dançando em um Taxi-
imediatamente escreveu uma carta para a familia da mesma
comunicando o fato e pedindo que viessem buscar Angelina,
30 que no dia vinte e nove de setembro a tarde, o declarante
passou pelo restaurant Funchal, nas proximidades da Estação
da Luz e com surpresa encontrou Angelina nesse restaurant
em companhia de dois moços tendo o declarante se dirigido
para falar com Angelina e esta, de inicio tratou o decla-
35 rante com desprezo porem depois, deante da insistencia do
declarante, ela concordou em conversar com o declarante
tendo então pedido ao declarante que não contasse ao irmão
dela que ela estava trabalhando em um cabaret e que ela

e que ela estava ali para esconder-se do irmão que se achava na Capital; que o declarante foi informado então de que o irmão de Angelina estava hospedado no Hotel das Bandeiras; que saindo dali, o declarante foi ao Hotel onde de fato encontrou-se com Jeronimo Feiró e então o pôz ao par de tudo que se passava e pediu a ele que levasse Angelina para sua casa pois a mesma estava envergonhando o declarante aqui em São Paulo; que á noite, em companhia de Geronimo o declarante foi ao Taxi-Dance sito na rua de São Bento onde encontraram Angelina dançando e o declarante pediu a Geronimo que a tirasse dali, tendo Geronimo chamado Angelina e os três saíram do Dáncing com destino ao hotel sendo certo que Angelina antes de sair do Taxi Dance ameaçou fazer escandalo, pois de forma alguma queria sair; que uma vez na rua e em caminho, Angelina não queria consentir nem que o declarante se aproximasse dela e em dado momento Angelina deu uma bofetada no declarante; que na frente do hotel Bandeira, os três pararam e o declarante pediu a Angelina que fosse para o Hotel das Bandeiras em companhia do irmão e que no dia seguinte fosse embora com ele para Araraquara, tendo Angelina se enfurecido e dito que o declarante era um CORNO MANSO" e que ela o havia traído em Santos, em Ribeirão Pires e mesmo aqui em São Paulo e que ela não sairia de São Paulo enquanto não vesse o declarante morto; que o irmão de Angelina vendo isso, despediu-se e foi embora, sendo que o proprio irmão teve esta frase "esta minha irmã não presta, só a matando"; que Angelina entrou para o Hotel Francano, Geronimo foi para o Hotel das Bandeiras e o declarante desceu a rua Conceição; que o declarante se aproximou do Hotel Francano e dirigindo-se ao porteiro perguntou se a mulher dele declarante estava no quarto, ao que o porteiro admirou-se pois disse que no quarto de Angelina havia um outro homem e na rua ainda viam mais quatro moços com destino ao quarto de Angelina; que o declarante disse a o porteiro que não devia consentir que outro homem fosse no quarto com sua esposa e então o declarante entrou para o hotel e dirigiu-se ao quarto que era ocupado por Angelina onde empurrando a porta deparou com Angelina e um moço sentados na cama e abraçados; que tendo o declarante chegado de surpresa o tal homem, naturalmente sabendo ser marido de Angelina investig para o declarante ao mesmo tempo que Angelina tirava um punhal de baixo do travesseiro; que com

[fol. 2 v.]

e que ela estava ali para esconder-se do irmão que se achava na Capital; que o declarante foi informado então de que o irmão de Angelina estava hospedado no Hotel das Bandeiras; que saindo dali, o declarante foi ao Hotel onde de fato encontrou-se com Jeronimo Peir ó e então o pôz ao par de tudo que se passava e pediu a ele que levasse Angelina para sua casa pois a mesma estava envergonhando o declarante aqui em São Paulo; que á noite, em companhia de Geronimo o declarante foi ao Taxi Dance sito na rua de São Bento onde encontraram Angelina dançando e o declarante pediu a Geronimo que a tirasse dali, tendo Geronimo chamado Angelina e os três saíram do Dancing com destino ao hotel sendo certo que Angelina antes de sair do Taxi Dance ameaçou fazer escandalo, pois de forma alguma queria sair; que uma vez na rua e em caminho, Angelina não queria consentir nem que o declarante se aproximasse dela e em dado momento Angelina deu uma bofetada no declarante; que na frente do Hotel Bandeira, os três pararam e o declarante pediu a Angelina que fosse para o Hotel das Bandeiras em companhia do irmão e que no dia seguinte fosse embora com ele para Araraquara, tendo Angelina se enfurecido e dito que o declarante era um “CORNO MANSO” e que ela o havia traído em Santos, em Ribeirã o Pires e mesmo aqui em São Paulo e que ela não saia de São Paulo enquanto não vesse ao declarante morto; que o irmão de Angelina vendo isso, despediu-se e foi embora, sendo que o proprio irmão teve esta frase “esta minha irmã não presta, só a matando”; que Angelina entrou para o Hotel Francano, Geronimo foi para o Hotel das Bandeiras e o declarante desceu a rua Conceição; que o declarante se aproximou do Hotel Francano e dirigindo-se ao porteiro perguntou se a mulher dele declarante estava no quarto, ao que o porteiro admirou-se pois disse que no quarto de Angelina havia um outro homem e na rua ainda vi-nham mais quatro moços com destino ao quarto de Angelina; que o declarante disse a o porteiro que não devia consentir que outro homem fosse no quarto com sua esposa e então o declarante entrou para o hotel e dirigiu-se ao quarto que era ocupado por Angelina onde empurrando a porta deparou com Angelina e um moço sentados na cama e abraçados; que tendo o declarante chegado de surpresa o tal homem, naturalmente sabendo ser marido de Angelina investiu para o declarante ao mesmo tempo que Angelina tirava um punhal de baixo do travesseiro; que com

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLICIA DA _____ CIRCUNSCRIÇÃO

Mod. 27-C
31

que com essa arma Angelina investiu tambem contra o declara-
rante tendo desferido um golpe que atingiu o declarante
no pulso esquerdo; e na então estabeleceu-se uma luta cor-
poral entre o declarante, Angelina e o tal homem que caiu
por cima do declarante e em dado momento o declarante ou-
viu um grito que conheceu ser de Angelina, tendo o tal
moço saído correndo e Angelina levantando-se com a mão no
abdômem disse ao declarante foge desgraçado que eu fui a
culpada de tudo isso; que o declarante saiu do quarto
deixando Angelina em pé, desceu as escadas calmamente e
foi para o lado da Mocca, onde muito cansado, passou al-
gumas horas meio alucinado; Que o declarante mostra-se
surpreso em saber que Angelina recebeu trinta e seis
ferimentos de punhal e embora confesse que foi autor da
morte de Angelina, acha que não seria capaz de dar esses
golpes no corpo de sua esposa que queria tanto bem. Que
voltando atrás, esclarece que não não é verdade que ti-
vesse matado sua esposa e somente diss depois é que veio
a saber que a mesma havia falecido; que não sabe a quem
atribuir os ferimentos recebidos por Angelina, pois afirma
que não feriu a mesma; que declara que no momento estava
completamente alucinado porem tem absoluta cêrtesa de que
não feriu a sua esposa; estas declarações foram prestadas
livremente e em presença das testemunhas Luiz Tandler, bra-
sileiro, solteiro, com vinte e dois anos de idade, natu-
ral do Distrito Federal, sabe ler e escrever, resi-
dente rua Almirante Lobo 276, sargento da Base Aerea,
Edson Alves, brasileiro, casado, com 49 anos de idade,
comerciante, sabendo ler e escrever, residente a rua Flo-
rencio de Abreu 203, Roberto Nilson Alves, brasileiro,
solteiro, com 21 anos de idade, estudante, residente a rua
Florencio de Abreu 203 e José Collagfande, Italiano,
com 26 anos de idade, comerciaro, sabendo ler e escrever
residente a rua do Gazometro 95. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado pelo que mandou a autoridade que depois de
lido fosse este termo encerrado e assinado. Eu, _____

[fol. 3 r.]

<Secretaria da Segurança Pública/Delegacia de Polícia da ... Circunscrição> [números riscados] <31>

que com essa arma Angelina investiu também contra o declarante tendo desferido um golpe que atingiu o declarante no pulso esquerdo; que então estabeleceu-se uma luta corporal entre o declarante, Angelina e o tal homem que caiu por cima do declarante e em dado momento o declarante ouviu um grito que conheceu ser de Angelina, tendo o tal moço saído correndo e Angelina levantando-se com a mão no abdômen disse ao declarante fuge desgraçado que eu fui a culpada de tudo isso; que o declarante saiu do quarto deixando Angelina em pé, desceu as escadas calmamente e foi para o lado da Mooca, onde muito cansado, passou algumas horas meio alucinado; Que o declarante mostra-se surpreso em saber que Angelina recebeu trinta e seis ferimentos de punhal e embora confesse que foi autor da morte de Angelina, acha que não seria capaz de dar esses golpes no corpo de sua esposa que queria tanto bem. Que voltando atrás, esclarece que não não é verdade que tivesse matado sua esposa e que somente dias depois é veio a saber que a mesma havia falecido; que não sabe a quem atribuir os ferimentos recebidos por Angelina, pois afirma que não feriu a mesma; que declara que no momento estava completamente alucinado porém tem absoluta certeza de que não feriu a sua esposa; estas declarações foram prestadas livremente e em presença das testemunhas Luiz Tandler, brasileiro, solteiro, com vinte e dois anos de idade, natural do Distrito Federal, sabe ler e escrever, residente rua Almirante Lobo 276, sargento da Base Aérea, Edson Alves, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, comerciante, sabendo ler e escrever, residente a rua Florencio de Abreu 203 e José Collagrande, italiano, com 26 anos de idade, comerciante, sabendo ler e escrever residente a rua do Gazometro 95. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a autoridade que depois de lido fosse este termo encerrado e assinado. Eu,

Albuquerque

SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Escritório de Redação e Datilografia

W. L. M. M.

Liberto Pinto da Costa

36. Dez.

Albuquerque
Albuquerque
Albuquerque
Albuquerque

[fol. 3 v.]

Sylvio da Silva, escrivão que datilografei.

[assinatura ilegível]

Luizbino Pinto da Costa

[assinatura ilegível]

5 Edson Alves

[assinatura ilegível]

José Collagrande

Sylvio da Silva

[fol. 1 r.]

<Polícia do Estado de São Paulo/Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição> [números ilegíveis] <47>

Térmo de declarações

Aos trinta, dias do mês de julho,

de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de São Paulo,

5 na Delegacia de Polícia da *Primeira* Circunscrição, onde se achava o Doutor

Carlos Ribas de Mello Leitão, Delegado respectivo,

comigo escrivão, de seu cargo, ao final assinado, compareceu MARIA

SANTANA FRÓIS,

10 filho de Delfino de Santana Fróis e Eulalia Maria da Concei-

ção,

com vinte e seis, anos de idade, de côr branca,

estado civil solteira, de nacionalidade brasileira,

natural desta Capital, de profissão

doméstica, residente à Avenida Cruzeiro do Sul,

15 número mil setecentos e noventa

e cinco, sabendo ler e escrever e declarou:

que, é uma das sócias do prostíbulo situado á rua Aimores

193; que, em primórdios do mês de setembro, do ano findo, a

declarante ficou conhecendo no referido local, o sargento

20 da Base Aerea de nome Luizbino ou Lizbino Pinto da Costa,

de quem, logo após o referido conhecimento, tornou-se sua

amante, passando ele a frequentar não sómente a casa de to-

lerancia acima mencionada, como a residencia particular da

declarante, sita á Avenida Cruzeiro do Sul, 1795; que, no dia

25 29 de setembro do ano findo, por volta das 2,30 horas, mais

ou menos, a declarante foi á sua residencia, e como não en-

controu ali seu amásio, foi pernoitar na casa de sua vi-

sinha de nome Maria do Carmo, residente na mesma avenida,

número 1820; isso, entretanto, causou certa extranhez á declarante,

*Maria de Santoma
Francis
Pereira de Oliveira*

declarante, porquanto Luizbino não costumava pernoitar fora de casa; que, aproximadamente, ás 9 horas, a declarante foi informada por Maria do Carmo, de que, Luizbino estava na casa da declarante, porquanto, a janela do prédio estava aberta e ele havia perguntado pela mesma; em seguida, Luizbino foi á casa de Maria do Carmo, encontrando ali a declarante, e como ele estivesse nervoso a declarante passou a interrogá-lo, tendo ele informado-a do seguinte: que, naquela madrugada, em virtude dele haver encontrado no Salão Verde, sua esposa quando, depois de levá-la para o Hotel aonde a mesma estava hospedada, ali, agrediu-a, desferindo alguns golpes com um sabre que ele havia retirado do Quartel General, ocasião em que ali não se encontrava qualquer pessoa; deante daquella confissão de Luizbino, a declarante disse-lhe que não devia ter ido procurá-la, porquanto, facilmente poderia complicá-lo no crime que ele havia praticado; Luizbino, respondeu-lhe então, que, não havia matado sua esposa, mas, apenas havia feito aquilo para assustá-la; que, ali ele permaneceu todo o dia, e no dia seguinte depois de se fardar foi ao Quartel; que, na madrugada do dia seguinte, por ocasião em que Luizbino encontrava-se na residencia da declarante, ficou a mesma sabendo por seu intermedio, de que ele havia estado no Quartel e quando procurava ingressar no mesmo, foi informado por um seu colega de nome Bartolomeu Gavanski, o qual, ali estava de serviço, de que, havia se verificado um crime em um Hotel da rua da Conceição, e que, o autor do referido crime era ele; que, independentemente, dele haver assassinado a sua mulher, havia roubado do Quartel um sabre, com cuja arma havia praticado o crime; que, em seguida, foi aconselhado por Gavanski, a fugir; que, em seguida, Luizbino manifestou o desejo de fugir mas para isso, precisava empenhar um relógio e um anel que

|| 1 v. ||

[rubricas] declarante, porquanto Luizbino não costumava pernoitar fóra de casa; que, aproximadamente, às 9 horas, a declarante foi informada por Maria do Carmo, de que, Luizbino estava na casa da declarante, porquanto, a janela do prédio estava aberta e
5 ele havia perguntado pela mesma; em seguida, Luizbino foi á casa de Maria do Carmo, encontrando alí a declarante, e como ele estivesse nervoso a declarante passou a interrogá-lo, tendo ele informado-a do seguinte: que, naquela madrugada, em virtude dele haver encontrado no Salão Verde, sua esposa dan-
10 çando, depois de levá-la para o Hotel aonde a mesma estava hospedada, alí, agrediu-a, desferindo alguns golpes com um sabre que ele havia retirado do Quartel General, ocasião em que alí não se encontrava qualquer pessoa; diante daquela confissão de Luizbino, a declarante disse-lhe que não devia
15 ter ido procurá-la, porquanto, facilmente poderia complicá-la no crime que ele havia praticado; Luizbino, respondeu-lhe então, que, não havia matado sua esposa, mas, apenas havia feito aquilo para assustá-la; que, alí ele permaneceu todo o dia, e no dia seguinte depois de se fardar foi ao Quartel; que,
20 na madrugada do dia seguinte, por ocasião em que Luizbino encontrava-se na residencia da declarante, ficou a mesma sabendo por seu intermedio, de que ele havia estado no Quartel e quando procurava ingressar no mesmo, foi informado por um seu colega de nome Bartolomeu Gavanski, o qual, alí estava
25 de serviço, de que, havia se verificado um crime em um Hotel da rua da Conceição, e que, o autor do referido crime era ele; que, independentemente, dele haver assassinado a sua mulher, havia roubado do Quartel um sabre, com cuja arma havia praticado o crime; que, em seguida, foi aconselhado por Gavanski,
30 a fugir; que, em seguida, Luizbino manifestou o desejo de fugir mas para isso, precisava empenhar um relógio e um anel que

[fol. 2 r.]

<Secretaria da Segurança Pública/Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição> [números ilegíveis] <48>

que possuía, e tinha receio de o fazer, porquanto, facilmente
poderia ser preso; nessa altura foi a declarante aconselhada
pela progenitora de Maria do Carmo, pessoa já idosa, de dar
o dinheiro para Luizbino fugir; que, a este, a declarante deu-
5 lhe quinhentos cruzeiros, tendo ele, em seguida, informado a
declarante que ia para Corumbá, Bolívia ou Ponta Grossa, pa-
ra um lugar bem distante; que, desde essa ocasião, nunca mais
viu Luizbino ou Lizbino Pinto da Costa, e nem dele recebeu
10 qualquer correspondência; nada mais disse. Lido e achado con-
forme, vai este assinado pela autoridade, declarante, as tes-
temunhas, Brasílio de Oliveira Monteiro, branco, brasileiro,
com 26 anos, filho de José Mário de Oliveira Monteiro, re-
sidente á rua Tabapuã, 1474, e Júlio de Souza, branco, com
15 quarenta anos, casado, português, filho de Diogo de Souza,
residente á rua Joaquim Tavora, 86, comigo, <assinatura ilegível>
escrivão, que o datilografei,

Mello Leitão

Maria de Santana Fróis

20 Brasílio de Oliveira Monteiro

<assinatura ilegível>

<assinatura ilegível>

- Conclusão -

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Mel-

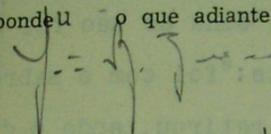
25 lo Leitão, *Primeiro* Delegado de Polícia. Eu <assinatura ilegível> escrivão,
que o datilografei e assino.



Fls. 61
57

POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO

ASSENTADA

Aos cinco, - - - - - dias do mês de agosto, - - - - -
de mil novecentos e quarenta e sete, - - , nesta cidade de São Paulo,
na Delegacia de Polícia da 1ª. Circunscrição, onde se achava o Doutor
Carlos Ribas de Mello Leitão, - - - - - , Delegado respectivo,
comigo escrivão, - de seu cargo ao final assinado, comparece u
a testemunha retro intimada - que, sendo inquirida pela autoridade,
respondeu o que adiante se segue. Do que, para constar, faço este termo.
Eu, , escrivão, que o escrevi.

4ª. TESTEMUNHA

CLAUDIO LIMA CAVALCANTI, branco, brasileiro, natural de Amazonas, com dezoito anos de idade, solteiro, militar da Aeronáutica, filho de Dr. Genezio Pereira Cavalcanti e Argentina Lima Cavalcanti, residente á rua Dona Hipolita, tresentos e trinta e quatro, - São Paulo e, Base Aérea de Santos, sabendo ler e escrever, ás de costume disse nada. Testemunha jurada sob palavra de honra prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e arguida pela autoridade respondeu; que, é soldado de 1ª. classe da Base Aérea de Santos; que, no dia 30 de setembro do ano findo, se não lhe falha a memoria, o depoente, aproximadamente, ás 21,30 horas, encontrava-se no interior do bar e café situado quasi defronte ao Quartel General da 4ª. Zona Aerea, em companhia do Sargento Bartolomeu Gavanski, quando deste último se aproximou o Sargento Luizbino Pinto da Costa, o qual, expressou-se da forma que se

[fol. 1 r.]

<Polícia do Estado de São Paulo/Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição> [números ilegíveis] <59>
Assentada

Aos cinco, dias do mês de agosto,

de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de São Paulo,

5 na Delegacia de Polícia da *Primeira* Circunscrição, onde se achava o Doutor
Carlos Ribas de Mello Leitão, Delegado Respectivo,
comigo escrivão, de seu cargo ao final assinado, compareceu
a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade,
respondeu o que adiante se segue. Do que, para constar, faço este termo.
10 Eu, <assinatura ilegível>, escrivão, que o escreví.

Quarta Testemunha

CLAUDIO LIMA CAVALCANTI, branco, brasileiro, natural de Ama-

zonas, com dezoito anos de idade, solteiro, militar da Aeronau-

tica, filho de Dr. Genezio Pereira Cavalcanti e Argentina Li-

15 ma Cavalcanti, residente á rua Dona Hipolita, tresentos e trin-
ta e quatro, São Paulo e, Base Aérea de Santos, sabendo ler
e escrever, ás de costume disse nada. Testemunha jurada sob

palavra de honra prometeu dizer a verdade do que souber e

lhe for perguntado e arguida pela autoridade respondeu; que,

20 é soldado de *primeira* classe da Base Aérea de Santos; que, no dia

30 de setembro do ano findo, se não lhe falha a memoria, o

depoente, aproximadamente, ás 21,30 horas, encontrava-se no

interior do bar e café situado quasi defronte ao Quartel

General da *Quarta* Zona Aerea, em companhia do Sargento Bartolo-

25 meu Gavanski, quando deste último se aproximou o Sargento

Luizbino Pinto da Costa, o qual, expressou-se da forma que se

se sêgue: "estão me procurando? o que que há comigo"; em se-
guida, Gavanski respondeu-lhe; "você aqui... rapaz, o que vo-
cê fez, ela morreu": ló go Luizbino passou a chorar tendo
o declarante deles se afastado um pouco: entretanto, em da-
momento, o depoente ouviu Luizbino dizer o seguinte: " eu
não queria matá-la", ficando muito pensativo; em seguida, Ga-
vanski perguntou a Luizbino o seguinte: "com que você a
matou", tendo este último respondido-lhe, "foi com um punhal";
Gavanski retrucou-lhe, "foi com punhal mesmo, você não está
mentindo?"; Luizbino respondeu-lhe, "foi com punhal"; em se-
guida, Gavanski respondeu a Luizbino, "olha se não foi com
sabre", tendo Luizbino dito o seguinte: "foi com o sabre mes-
mo"; que, em seguida, Luizbino dali se retirou, tendo o depoente
ficado sabendo então, de que, havia ssassinado a sua le-
gitima esposa a golpes de sabre; o depoente esclarece que,
o que esclareceu, foi alguma cousa da conversação que Luiz-
bino Pinto da Costa, manteve com Bartolomeu Gavanski; nada
mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme,
vai este legalmente assinado. Eu J. J. J. J. escrivão, que
o datilografei. - - - - -

Wello Leitão
Claudio Lima Cavalcanti st

-Conclusão-

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Senhor "outor" Car-
los Ribas de Wello Leitão, 1º Delegado de Policia. Eu J. J. J. J.
escrivão, que o datilografei e assino. - - - - -

[fol. 1. v.]

se ségüe: “estão me procurando? o que há comigo?”; em seguida, Gavanski respondeu-lhe; “você aqui... rapaz, o que você fez, ela morreu”: ló go Luizbino passou a chorar tendo o declarante deles se afastado um pouco: entretanto, em dado momento, o declarante ouviu Luizbino dizer o seguinte: “eu não queria matá-la”, ficando muito pensativo; em seguida, Gavanski perguntou a Luizbino o seguinte: “com que você a matou”, tendo este último respondido-lhe, “foi com um punhal”, Gavanski retrucou-lhe, “foi com um punhal mesmo, você não está mentindo?”; Luizbino respondeu-lhe, “foi com punhal”; em seguida, Gavanski respondeu a Luizbino, “olha se não foi com sabre”, tendo Luizbino dito o seguinte: “foi com o sabre mesmo”; que, em seguida, Luizbino dali se retirou, tendo o depoente ficado sabendo então, de que, havia ssassinado a sua legítima esposa a golpes de sabre; o depoente esclarece que, o que esclareceu, foi alguma cousa da conversação que Luizbino Pinto da Costa, manteve com Bartolomeu Gavanski; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai este legalmente assinado. Eu <assinatura ilegível> escrivão, que

o datilografei.

Mello Leitão
Claudio Lima Cavalcanti
[assinatura ilegível]

- Conclusão -

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Carlos Ribas de Mello Leitão, *Primeiro* Delegado de Policia. Eu [assinatura ilegível] escrivão, que o datilografei e assino.

REFERÊNCIAS

- ACIOLI, Vera Lúcia. *A escrita no Brasil colônia: um guia para a leitura de documentos manuscritos*. Recife: Massangana, 1994.
- ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Phillipino ou ordenações e leis do reino de Portugal*. 14. ed. segundo a 1.^a de 1603 e a 9.^a de Coimbra, de 1824. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870.
- AMARAL SANTOS, Moacyr. *Prova judiciária no cível e no comercial*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1972. v. III.
- BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de paleografia e de diplomática*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2008.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez e latino*. Lisboa: Officina de Paschoal da Sylva, 1708.
- CÂMARA LEAL, Antonio Luiz da. *Do depoimento pessoal: theoria e pratica*. São Paulo: Saraiva, 1923 (Collecção Juridica da Livraria Academica, v. XI).
- CAPPELLETTI, Mauro. *Procédure orale et procédure écrite*. Rapport général présenté au VIIIe Congrès International de Droit Comparé, Section II-C-2. Milano: Giuffrè, 1970.
- DUARTE, Maria Eugênia Lamoglia. *A perda do princípio “evite pronome” no português brasileiro*. Tese (Doutorado). Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, 1995.
- _____. Do pronome nulo ao pronome pleno: a trajetória do sujeito no português do Brasil. In: ROBERTS, Ian; KATO, Mary A. (orgs.). *Português brasileiro: uma viagem diacrônica*. Homenagem a Fernando Tarallo. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.
- FERNANDES, Nathalia Reis. *Sujeito nulo na história do português de São Paulo: 1878-1947*. Dissertação (mestrado). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2012.
- FREIRE, Laudelino de Oliveira. *Grande e novíssimo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: A Noite, s/d.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 13. ed. com atualização e notas de Humberto Theodoro Junior. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MENNUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil (Luiz Gama)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

PIMENTA BUENO, José. *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro*. 4. ed. anotada por Vicente Ferrer de Barros W. Araújo. Lisboa: A. M. Teixeira, 1910.

RIBEIRO, Priscilla Barbosa. *A ordem de constituintes sentenciais no português paulista*. Dissertação (Mestrado). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2010.

RODRIGUES, Ângela Cecília de Souza. *A concordância verbal no português popular em São Paulo*. Tese (Doutorado). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1987.

SILVEIRA BUENO. Influências italianas na fala de São Paulo. *Jornal de Filologia*, ano I, vol. 1, n. 1, jul.-set. 1953.